

**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 58 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 26.11.2025

01	Proc. 2952/25	Ver. Bieco	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém aos srs. Augusto Sérgio Ferreira, André Barbosa Alves, Julio Cesar Soares de Espindola, Diego Hernández, Jáderson Flores dos Reis, Janderson Santos de Souza, Jorge Marco de Oliveira Moraes, Marcelo Rangel Rosa, Michael Nicolás Ferreira Berrondo, Panagiotis Tachtsidis, Pedro Rocha Neves, Víctor Danilo Cantillo Jiménez, Reynaldo César Moraes, Daniel Braune, Melbya Moraes Rolim, e dá op.
02	Proc. 2954/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Título de Cidadão de Belém a Augusto Sérgio Ferreira
03	Proc. 2956/25	Ver. Michell Durans	Concede o Título de Cidadão de Belém a Augusto Sérgio Ferreira (Guto Ferreira)
04	Proc. 2957/25	Ver. Zezinho Lima	Concede o Título de Cidadão de Belém ao Comandante do Bope do estado do Rio de Janeiro, Tenente Coronel Marcelo Corbage, e dá op.
05	Proc. 2959/25	Ver. Zezinho Lima	Declara a atividade comercial no município de Belém como serviço de utilidade pública essencial e dispõe sobre medidas de proteção e incentivo à segurança dos empreendimentos e trabalhadores do setor.
06	Proc. 2971/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede Menção Honrosa à Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ Sede Pará, pelos seus 52 anos de fundação, e dá op.
07	Proc. 2972/25	Ver. Patricia Queiroz	Dispõe sobre o descarte, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis no município de Belém, e dá op.
08	Proc. 2973/25	Ver. Patricia Queiroz	Autoriza a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas do município de Belém, e dá op.
09	Proc. 2974/25	Ver. Patricia Queiroz	Dispõe sobre o procedimento de apreensão, guarda, devolução e destinação de mercadorias, materiais, equipamentos e pertences de trabalhadores do comércio ambulante apreendidos durante ações de fiscalização no município de Belém, e dá op.
10	Proc. 2975/25	Ver. André Martha	Declara como Utilidade Pública para o município de Belém o Instituto Amo Acalantar, e dá op.
11	Proc. 2979/25	Ver. André Martha	Declara como Utilidade Pública para o município de Belém o Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará - IEPPA, e dá op.
12	Proc. 2980/25	Ver. André Martha	Dispõe sobre a Criação do Programa Direitos e Saúde da Mulher no âmbito do município de Belém, e dá op.
13	Proc. 2981/25	Ver. André Martha	Institui política de transparéncia na cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) no município de Belém, e dá op.
14	Proc. 2982/25	Ver. Renan Normando	Concede o Diploma Amazônia para Sempre a empresa Econômico Supermercados, e dá op.

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

15	Proc. 2983/25	Ver. Renan Normando	Concede o Prêmio Luiz Vaz de Camões à Padaria Sagres, e dá op.
16	Proc. 2984/25	Ver. Lulu das Comunidades	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo regional Major-Brigadeiro-do-Ar José Virgílio Guedes de Avellar, e dá op.
17	Proc. 2992/25	Ver. Pastora Salete	Concede o Diploma Toni Brasil à sra. Maria Cleide Souza de Moraes (em memória) e Título Honorífico de Cidadão de Belém a Valdece Matias, e dá op.
18	Proc. 2994/25	Ver. Nay Barbalho	Institui a Política Municipal de incentivo à leitura acessível para pessoas com deficiência, Cria o Programa Municipal Espaço da Leitura Inclusiva, e dá op.
19	Proc. 2995/25	Ver. Nay Barbalho	Institui o auxílio municipal de cuidadores PCDs, destinado a oferecer apoio financeiro e psicossocial aos cuidadores de pessoas com deficiência residentes no município de Belém, e dá op.
20	Proc. 2996/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a vedação de aplicação de penalidades por perturbação do sossego, no âmbito de condomínios edilícios, a pessoas com deficiência, quando os comportamentos estiverem relacionados à sua condição, e estabelece a prioridade da mediação e do diálogo.
21	Proc. 2997/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em supermercados e hipermercados no município de Belém, e dá op.
22	Proc. 3010/25	Ver. Jorge Vaz	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Helder Lisboa ao advogado Michel Rodrigues Viana, e dá op.
23	Proc. 3011/25	Ver. Jorge Vaz	Reconhece como de Utilidade Pública, o Instituto de Educação Profissional e Ambiental da Amazônia - Sustentar, e dá op.
24	Proc. 3019/25	Ver. Pablo Farah	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Helder Lisboa ao Delegado Benedito Magno Coelho, e dá op.
25	Proc. 3025/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém ao compositor, poeta e artesão Max Reis, e dá op.
26	Proc. 3026/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o a Medalha Isaac Soares ao radialista Paulo Roberto Brasil, e dá op.
27	Proc. 3027/25	Ver. Alfredo Costa	Concede a Comenda Gaspar Viana ao médico e biomédico Carlos Davi Araújo Bichara, e dá op.
28	Proc. 3028/25	Ver. Alfredo Costa	Concede a Comenda Elza Soares à cantora e compositora negra Gaby Amarantos, e dá op.
29	Proc. 3029/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém ao Instituto Cultural Boi da Terra, e dá op.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém**

30	Proc. 3030/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o Distintivo do Mérito Legislativo ao servidor municipal José Maria de Castro Pedroso, dá op.
31	Proc. 3031/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém ao músico concertista e compositor Salomão Habib, e dá op.
32	Proc. 3032/25	Ver. Alfredo Costa	Concede a Comenda Paulo Frotá à dra. e professora Flávia Marçal, e dá op.
33	Proc. 3033/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém à Desembargadora Maria Zulá Lima Dutra, e dá op.
34	Proc. 3034/25	Ver. Alfredo Costa	Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao professor Clay Anderson Nunes Chagas, e dá op.
35	Proc. 3035/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o Diploma do Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao procurador público Ibraim Rocha, e dá op.
36	Proc. 3036/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o Diploma Toni Brasil ao cantor e compositor Markinho Duran, e dá op.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Diego Hernández
Presidente

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" aos Srs. **Augusto Sérgio Ferreira, André Barbosa Alves, Julio Cesar Soares de Espindola, Diego Hernández, Jáderson Flores dos Reis, Janderson Santos de Souza, Jorge Marco de Oliveira Moraes, Marcelo Rangel Rosa, Michael Nicolás Ferreira Berrondo, Panagiotis Tachtsidis, Pedro Rocha Neves, Víctor Danilo Cantillo Jiménez, Reynaldo César Moraes, Daniel Braune, Melbya Moraes Rolim** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" aos srs. **Augusto Sérgio Ferreira, André Barbosa Alves, Julio Cesar Soares de Espindola, Diego Hernández, Jáderson Flores dos Reis, Janderson Santos de Souza, Jorge Marco de Oliveira Moraes, Marcelo Rangel Rosa, Michael Nicolás Ferreira Berrondo, Panagiotis Tachtsidis, Pedro Rocha Neves, Víctor Danilo Cantillo Jiménez, Reynaldo César Moraes, Daniel Braune e Melbya Moraes Rolim.**

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém

Bieco
Vereador



- Antônio Carlos Teixeira — Presidente

Brasão Darmas

- Augusto Sérgio Ferreira — Técnico

Brasão Darmas • *Título de Cidadão Belenense*

- Marcos Teixeira Braz — Diretor de Futebol do Remo *Brasão Darmas*

Diretor Helder Barbalho Filho *Brasão Darmas*

CEO André Barbosa Alves *Título de Cidadão Belenense*

- Anderson Augusto Correia Lima dos Santos — Coordenador

Brasão Darmas

Larissa Neiva Lobato Diretora *Brasão Darma*

Julio Cesar Soares de Espindola *Título de Cidadão Belenense*

● JOGADORES

(ordem alfabética)

- Diego Hernández

Título de Cidadão Belenense

- Jáderson Flores dos Reis

Título de Cidadão Belenense

- Janderson Santos de Souza

Título de Cidadão Belenense

- Jorge Marco de Oliveira Moraes

Título de Cidadão Belenense

- Marcelo Rangel Rosa

Título de Cidadão Belenense *Brasão *Darmas*

- Michael Nicolás Ferreira Berrondo

Título de Cidadão Belenense

- Panagiotis Tachtsidis

Título de Cidadão Belenense

- Pedro Rocha Neves

Título de Cidadão Belenense *Brasão Darmas*

- Víctor Danilo Cantillo Jiménez

Título de Cidadão Belenense

Reynaldo César Moraes

Título de Cidadão Belenense

 IMPRENSA

(agora reunida e organizada juntos)

- Daniel Braune

Título de Cidadão Belenense

- Melbya Moraes Rolim

Título de Cidadão Belenense

Rodrigo Moraes
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede o “Título de Cidadão de Belém” a **AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão de Belém” a **AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes

Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Vereador Rodrigo Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com elevado apreço a esta Casa Legislativa, requerer, após ouvido o Plenário, a concessão do Título de Cidadão de Belém ao técnico do Clube do



Remo, em reconhecimento à sua destacada contribuição esportiva, social e simbólica para o Município de Belém.

A atuação do referido profissional extrapola o campo esportivo, alcançando a esfera do patrimônio cultural de nossa cidade. Sob sua liderança, o Clube do Remo experimentou notável crescimento técnico e institucional, culminando em conquistas que reacenderam o orgulho da torcida azulina e projetaram, de maneira positiva, o nome de Belém em cenário nacional.

Além de seu mérito profissional, o técnico demonstrou profundo respeito, compromisso e identificação com a capital paraense, contribuindo para o fortalecimento do esporte local, incentivando jovens talentos e colaborando com iniciativas de integração comunitária e valorização da nossa identidade amazônica.

Diante do exposto, a presente honraria busca reconhecer publicamente sua relevância para Belém, afirmando-o como parte integrante da história contemporânea de nossa cidade.


Rodrigo Moraes

Vereador

Líder/PCdoB


Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

2956, 26.11.25, 09h11



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Laércio Barbalho
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
HONORÍFICO DE CIDADÃO DE BELÉM AO
TREINADOR DE FUTEBOL AUGUSTO SÉRGIO
FERREIRA (GUTO FERREIRA).**

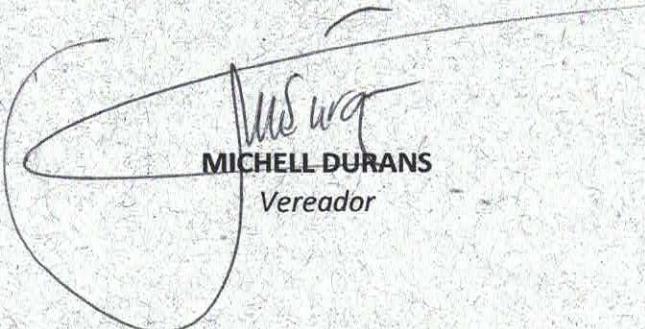
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica
o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 e Resolução nº 045, de 12 de dezembro de 2010, ao treinador de futebol AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA (GUTO FERREIRA).

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093-802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem ao treinador Augusto Sérgio Ferreira, amplamente conhecido como Guto Ferreira, reflete o reconhecimento desta Casa Legislativa a um profissional que, embora não seja natural de Belém, dedicou seu talento, sua liderança e seu trabalho a uma das maiores paixões da nossa cidade: o Clube do Remo. **Sua atuação transcendeu o campo esportivo, tornando-se um verdadeiro belenense de coração e de ação ao resgatar o orgulho e a autoestima de uma das maiores torcidas do Pará.**

Natural de Piracicaba, São Paulo, Guto Ferreira, nascido em 7 de setembro de 1965, possui uma trajetória vitoriosa e marcada pela competência. Graduado em Educação Física pela UNIMEP em 1985, ele iniciou sua carreira nas categorias de base, passando por clubes como XV de Piracicaba, São Paulo e Internacional. Sua experiência e seu conhecimento teórico, que o diferenciam no cenário nacional, foram forjados em anos de dedicação ao esporte.

O ponto culminante de sua contribuição para Belém e para o Pará se deu ao assumir o comando técnico do Clube do Remo em um momento crucial da Série B do Campeonato Brasileiro de 2025. Com a missão de reverter um cenário desafiador, Guto Ferreira demonstrou uma capacidade de liderança e gestão que resultou em uma campanha histórica. **Sob seu comando, o Leão Azul conquistou sete vitórias em dez jogos, somando 23 pontos e se tornando a equipe com melhor desempenho no período final da competição.**

Essa performance notável culminou no quinto acesso de sua carreira à elite do futebol brasileiro, garantindo o retorno do Clube do Remo à Série A após 31 anos. Este feito não é apenas uma conquista esportiva; é um marco que mobilizou a cidade, uniu a torcida e projetou o nome de Belém no cenário nacional com uma história de superação e glória. A emoção e a alegria geradas por este acesso representam um valor inestimável para a cultura e o espírito da nossa capital.

Gabinete do Vereador Michell Durans



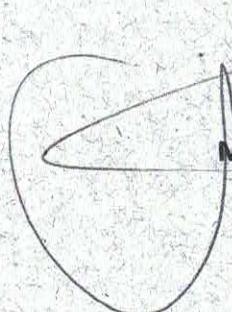
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Guto Ferreira, o "Rei do Acesso", demonstrou um profundo respeito e identificação com a cidade e o clube, inspirando milhares de jovens e adultos com sua ética de trabalho e sua crença no potencial do time. Sua dedicação e o sucesso alcançado o credenciam a receber a honraria concedida por esta Casa.

Deste modo, por sua inestimável contribuição para o esporte paraense, por ter elevado o nome do Clube do Remo e, consequentemente, o de Belém, e por ter se tornado um símbolo de esperança e vitória para a nossa população, **AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA (GUTO FERREIRA)** preenche com mérito todos os requisitos para receber o Título Honorífico de Cidadão de Belém, como justo reconhecimento de sua dedicação à nossa capital.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação
do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.

PROJETO DE DECRETO LEVISLATIVO Nº 012/2025

Concede o Título de “Cidadão de Belém” ao Comandante do BOPE do Estado do Rio de Janeiro, **Tenente-Coronel Marcelo Corbage**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art: 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Belém ao Tenente-Coronel Marcelo Corbage, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública nacional, destacadamente sua participação técnica e de cooperação estratégica na megaoperação que resultou na neutralização de indivíduos de alta periculosidade do COMANDO VERMELHO, entre eles um dos líderes faccionados atuantes na região metropolitana de Belém, conhecido como L.K.

Art: 2º A honraria ora concedida representa o agradecimento do povo belenense ao empenho, coragem, excelência profissional e contribuição do homenageado para o fortalecimento das ações de inteligência e enfrentamento ao crime organizado que diretamente beneficiaram a segurança do Município de Belém.

Art: 3º A entrega deste Título será realizada em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art: 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém/PA, 26/11/2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por
 SEGUNDO:40162770 JOSE MARIA DE LIMA
 278 SEGUNDO:40162770278
 Dados: 2025.11.24 13:10:31 -03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

PROJETO DE LEI nº 51 de 04 de novembro de 2025

 Presidente

Declara a atividade comercial no Município de Belém como serviço de utilidade pública essencial e dispõe sobre medidas de proteção e incentivo à segurança dos empreendimentos e trabalhadores do setor.

O VEREADOR ZEZINHO LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM:
PROJETO DE LEI SUGERIDO:

Art. 1º. Fica reconhecida como atividade de utilidade pública essencial toda forma de exercício de comércio legalmente constituído no território do Município de Belém, independentemente de porte, natureza jurídica ou segmento econômico.

Art. 2º. Constitui ato ilícito e passível de responsabilização penal e administrativa qualquer conduta que vise intimidar, extorquir, impedir, restringir ou ameaçar comerciantes e trabalhadores do setor produtivo no exercício regular de suas atividades.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Economia (SECON) e da Guarda Municipal de Belém (GMB), em cooperação com as forças de segurança estaduais e federais, instituirá o Programa Municipal de Proteção ao Comércio Legal (PMPC), com os seguintes objetivos:

- Promover ações integradas de inteligência e monitoramento para prevenção de extorsões e ameaças;
- II – Estabelecer canais diretos e sigilosos de denúncia;
- III – Desenvolver campanhas públicas de valorização do comércio local e da legalidade;
- IV – Apoiar comerciantes que comprovadamente encerrarem atividades em decorrência de ameaças ou coerções criminosas.

Art. 4º – O Município poderá celebrar convênios e parcerias com associações comerciais, câmaras de dirigentes lojistas, sindicatos, federações e entidades civis para prestação de apoio técnico, jurídico e psicológico a empreendedores atingidos por práticas criminosas.

Art. 5º – Fica instituído o Dia Municipal de Defesa do Comércio Legal, a ser celebrado anualmente em 5 de dezembro, com a realização de ações educativas e de conscientização sobre a importância do comércio seguro, livre e protegido de coerção criminosa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da necessidade urgente de garantir a segurança e a liberdade do exercício comercial no Município de Belém, diante do avanço de práticas criminosas de extorsão, intimidação e cobrança ilegal de "taxas" por facções criminosas, conforme denúncia pública feita pelo vereador Zezinho Lima em entrevista à Revista Nacional Oeste (2025).

Tais condutas atentam contra o direito constitucional ao livre exercício profissional (art. 5º, XIII, da Constituição Federal), à segurança pública (art. 6º) e à livre iniciativa (art. 170, caput). Além de prejudicarem a economia local, essas práticas desestabilizam comunidades, levam ao fechamento de estabelecimentos e ameaçam a integridade física e psicológica de comerciantes e trabalhadores.

Ao declarar o comércio uma atividade de utilidade pública essencial, o Município de Belém assume papel ativo na defesa dos empreendedores, propondo mecanismos de proteção, articulação interinstitucional e mobilização social, como o Programa Municipal de Proteção ao Comércio Legal (PMPC) e o Dia Municipal de Defesa do Comércio Legal.

A aprovação deste projeto representa um marco de resistência institucional ao crime organizado e um ato de solidariedade aos cidadãos que sustentam a economia da cidade com trabalho honesto e coragem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 26 de novembro de 2025.

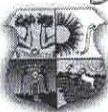
Vereador ZEZINHO LIMA
Autor do Projeto

JOSE MARIA DE
LIMA
SEGUNDO:4016277
0278

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278
Datas: 2025.11.10
11:14:49 -03'00'

**José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)**

Página: 2 de 2



2971, 26.11.25, 0142
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

Patrícia Queiroz
Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

**“Concede Menção Honrosa à
Igreja do Evangelho
Quadrangular – IEQ Sede
Pará, pelos seus 52 anos de
fundação, e dá outras
providências.”**

Art. 1º Fica concedida **MENÇÃO HONROSA** à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR – SEDE PARÁ**, em reconhecimento aos seus **52 anos de fundação**, celebrados em 2025, pelos relevantes serviços prestados à sociedade belenense nas áreas espiritual, social, comunitária e humanitária.

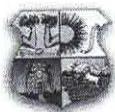
Art. 2º A homenagem será entregue em Sessão Solene desta Casa Legislativa, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA
VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

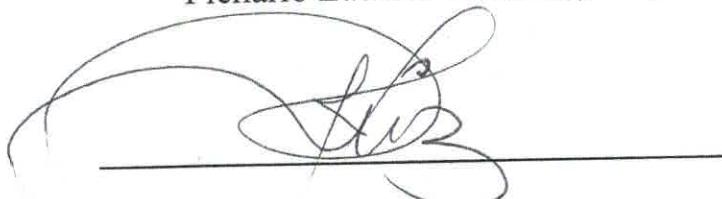
A presente proposição tem por finalidade homenagear a **Igreja do Evangelho Quadrangular – IEQ Sede Pará**, instituição fundada em 1973 e que há **52 anos** exerce papel fundamental no desenvolvimento espiritual, social e humano de milhares de pessoas no Município de Belém.

A IEQ Sede Pará tem sido um referencial de fé, esperança, transformação de vidas e amparo às famílias belenenses. Suas ações sociais, evangelísticas, educativas e de acolhimento comunitário contribuem de forma significativa para o fortalecimento dos valores cristãos, da cidadania e da dignidade humana.

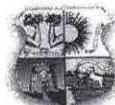
Sua trajetória de mais de meio século demonstra compromisso, responsabilidade e dedicação ao bem-estar da população, motivo pelo qual esta Casa Legislativa reconhece e celebra sua atuação exemplar.

Diante disso, a concessão desta **Menção Honrosa** é uma justa homenagem a todos os pastores, líderes, colaboradores e membros que, ao longo de 52 anos, construíram uma história marcada pelo serviço ao próximo e pela expansão do Evangelho em nossa cidade.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.



**PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA
VEREADORA – PP**



2972, 26.11.20, 09h58

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

Deia Queiroz
Presidente

PROJETO DE LEI N° /2025.

“Dispõe sobre o descarte, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis no Município de Belém e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a obrigatoriedade do descarte e destinação ambientalmente correta de pneus inservíveis, visando à proteção ambiental, à saúde pública e à prevenção de riscos à população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pneus inservíveis: aqueles que, após o uso, não possuem mais condições de reforma, reutilização ou reaproveitamento em veículos automotores;

II – Destinação ambientalmente adequada: o reaproveitamento, reciclagem, coprocessamento ou outra forma de tratamento que evite o acúmulo indevido e danos ao meio ambiente.

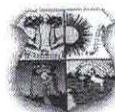
Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que efetuem venda, troca, recauchutagem, reforma ou manutenção de pneus deverão:

I – Manter local próprio e seguro para armazenamento temporário dos pneus inservíveis;

II – Garantir o recolhimento periódico e encaminhamento desses pneus para empresas ou cooperativas credenciadas para a destinação ambientalmente adequada;

III – Afixar em local visível ao público aviso informando sobre o ponto de coleta de pneus inutilizados.

Art. 4º Fica proibido o descarte de pneus em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios, igarapés, praias e demais áreas não licenciadas para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, associações, cooperativas de catadores, e com o setor privado para coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos pneus inservíveis.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) (Unidade Fiscal de referência Municipal) UFIRs municipais, conforme a gravidade e reincidência;

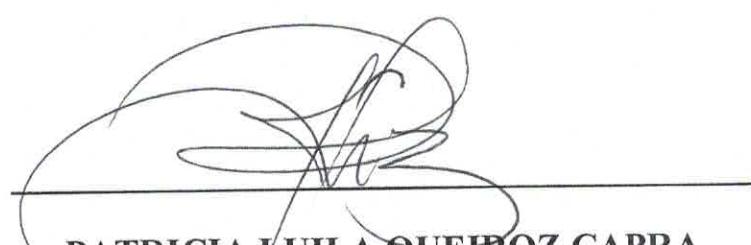
III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a fiscalização, controle e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

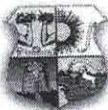
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

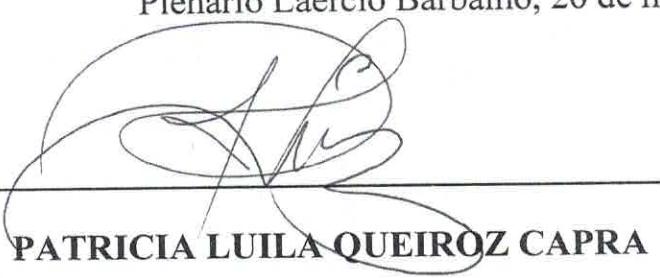
O descarte inadequado de pneus inservíveis constitui grave problema ambiental e de saúde pública, pois eles se tornam criadouros de vetores de doenças, como o mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Zika e Chikungunya.

Além disso, os pneus abandonados em áreas abertas ou queimados liberam substâncias tóxicas e gases poluentes, contaminando o solo e o ar.

A presente proposição busca adequar o Município de Belém às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e às Resoluções do CONAMA nº 416/2009 e nº 416/2023, que tratam da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da destinação final dos pneus.

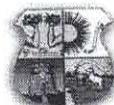
Com esta Lei, o Município reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a saúde da população e a preservação ambiental, estabelecendo responsabilidades claras aos estabelecimentos e promovendo parceria com cooperativas e órgãos ambientais.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



2973, 06.11.23, 09453

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N° /2025.

Presidente
Presidente

“Ementa:

Autoriza a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas do Município de Belém e dá outras providências.”

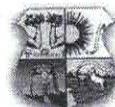
Art. 1º Fica autorizada a utilização da **Bíblia Sagrada**, em suas versões reconhecidas, como **recurso paradidático complementar**, com finalidade **literária, histórica, cultural e ética**, no desenvolvimento de atividades pedagógicas nas escolas municipais de Belém.

Art. 2º A utilização da Bíblia Sagrada terá **caráter facultativo**, sendo **vedada qualquer forma de imposição religiosa**, direta ou indireta, a estudantes, professores ou servidores.

Art. 3º As atividades pedagógicas que utilizarem a Bíblia observarão:
I – a **liberdade religiosa** assegurada pela Constituição Federal;
II – o respeito à **diversidade de crenças e tradições religiosas**;
III – o caráter **não confessional** da educação pública;
IV – o cumprimento das diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e do **Plano Municipal de Educação**;
V – a adequação ao **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** de cada unidade escolar.

Art. 4º Nenhum material bíblico poderá substituir conteúdos obrigatórios do currículo escolar, devendo ser utilizado de forma **complementar**, em atividades de leitura, interpretação textual, cultura, história, ética e cidadania.

Art. 5º A participação dos estudantes nas atividades mencionadas nesta Lei será **totalmente voluntária**, devendo as escolas oferecer alternativa pedagógica equivalente aos alunos que não desejarem participar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

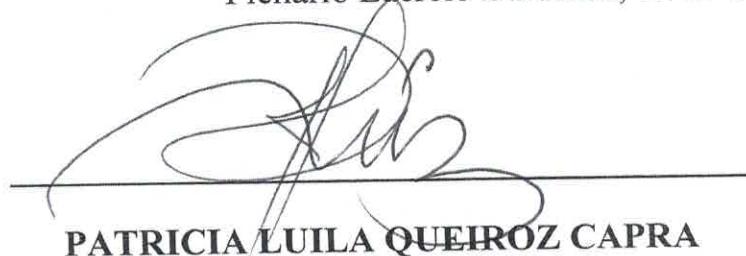
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo critérios, diretrizes e estratégias para sua implementação responsável, incluindo:

- I – orientações para evitar proselitismo religioso;
- II – métodos de abordagem literária e cultural do texto bíblico;
- III – formação complementar para professores interessados;
- IV – procedimentos de participação facultativa dos alunos.

Art. 7º Esta Lei não acarretará despesa obrigatória ao erário, devendo eventuais materiais ser obtidos por meio de parcerias, doações ou acervos já disponíveis, sempre com observância da legislação vigente.

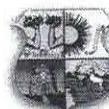
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 15 de outubro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar** nas escolas públicas do Município de Belém, observando integralmente o princípio constitucional da **liberdade religiosa, da laicidade do Estado e do pluralismo de ideias** previsto na legislação educacional brasileira.

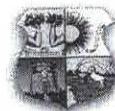
A Bíblia Sagrada constitui-se em uma das obras mais influentes da história da humanidade, representando um dos pilares da formação cultural, ética, literária e histórica do Ocidente. Seu conteúdo é amplamente utilizado em estudos acadêmicos, pesquisas socioculturais, literatura comparada, filosofia, ética e análise textual. Dessa forma, sua utilização na educação pública não se restringe ao campo religioso, mas se insere no âmbito **cultural, literário, histórico e social**, permitindo ao aluno uma compreensão mais ampla do mundo, de sua formação e de seus valores civilizatórios.

Importa destacar que a proposta **não institui ensino religioso confessional**, tampouco estabelece qualquer forma de proselitismo, sendo o uso da Bíblia **totalmente facultativo** e baseado em objetivos pedagógicos. A educação laica permanece rigorosamente preservada, conforme já determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposição atende a uma crescente demanda social, especialmente de famílias, educadores e comunidades que reconhecem o valor formativo do texto bíblico como instrumento de reflexão ética, literária e cidadã. O estudo de narrativas clássicas, metáforas, símbolos, personagens e contextos históricos contribui para o desenvolvimento crítico e interpretativo dos estudantes, enriquecendo o repertório cultural sem impor qualquer crença.

Além disso, a proposta estabelece mecanismos de proteção integral ao estudante, assegurando:

- **caráter totalmente opcional de participação;**
- **respeito absoluto à diversidade religiosa;**
- **vedação expressa ao proselitismo;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE**

- **abordagem pedagógica não confessional;**
- **atividades alternativas para alunos que não desejarem participar.**

Tais dispositivos tornam o projeto juridicamente seguro e pedagogicamente compatível com o ensino público municipal.

Por fim, o Município tem competência legislativa para regulamentar aspectos de sua política educacional, no termo do art. 30, I e II, da Constituição Federal e do Plano Municipal de Educação. Assim, o presente Projeto de Lei contribui para ampliar as possibilidades pedagógicas, fortalecendo a formação cultural dos estudantes e valorizando um dos livros mais influentes da humanidade, sem qualquer violação ao Estado laico.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, a relevância pedagógica e o respeito integral à diversidade, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**

Conclusão

Diante do exposto, esta proposição é juridicamente possível, socialmente necessária e administrativamente adequada. Organiza a fiscalização, protege o trabalhador, traz transparência ao processo e alinha Belém às melhores práticas de outras capitais.

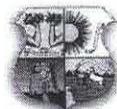
Solicito, portanto, o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



2974, 26.11.25, 09h53

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N° /2025.

Patrícia Queiroz
Presidente

“Ementa:

Dispõe sobre o procedimento de apreensão, guarda, devolução e destinação de mercadorias, materiais, equipamentos e pertences de trabalhadores do comércio ambulante apreendidos durante ações de fiscalização no Município de Belém, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei disciplina a apreensão, guarda, devolução e destinação de mercadorias, materiais, equipamentos e pertences de trabalhadores do comércio ambulante apreendidos pela Administração Pública Municipal, garantindo o respeito aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

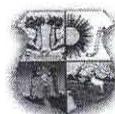
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – *Apreensão*: ato administrativo pelo qual agente fiscal devidamente identificado retira temporariamente a posse de bens por suposta irregularidade;
- II – *Proprietário*: o trabalhador ambulante ou responsável que comprove a posse ou propriedade do bem apreendido.

Art. 3º A apreensão somente poderá ocorrer mediante lavratura de **Auto de Apreensão**, contendo obrigatoriamente:

- I – nome, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- II – data, hora e local da ação;
- III – descrição detalhada dos bens apreendidos;
- IV – fundamento legal da apreensão;
- V – indicação do local de guarda e do prazo para retirada;
- VI – assinatura do autuado, quando possível.

Parágrafo único. O agente deverá entregar ao ambulante a segunda via do Auto de Apreensão no ato da fiscalização ou, quando não for possível, disponibilizá-la em até 48 horas por meio físico ou digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

Art. 4º Os bens apreendidos deverão ser lacrados e registrados por meio de inventário e, sempre que possível, registro fotográfico, garantindo sua integridade e rastreabilidade.

Art. 5º Os prazos para retirada dos bens apreendidos são:

- I – **24 (vinte e quatro) horas** para mercadorias perecíveis;
- II – **30 (trinta) dias** para mercadorias não perecíveis e equipamentos;
- III – **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, para bens de maior porte que demandem transporte especial.

Art. 6º A devolução será realizada mediante apresentação de documento pessoal, comprovante de propriedade ou nota fiscal e do Auto de Apreensão. Na ausência do documento, poderá ser feita declaração simplificada.

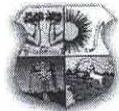
Art. 7º A devolução será realizada mediante apresentação de documento pessoal, comprovante de propriedade ou nota fiscal e do Auto de Apreensão. Na ausência do documento, poderá ser feita declaração simplificada.

Art. 8º Após o prazo previsto no art. 5º, os bens não reclamados terão a seguinte destinação:

- I – mercadorias perecíveis: doação a entidades assistenciais credenciadas ou descarte conforme normas sanitárias;
- II – mercadorias não perecíveis e equipamentos: leilão público, doação a órgãos públicos e instituições sociais ou outra destinação regulada pelo Executivo;
- III – os valores arrecadados serão destinados exclusivamente a programas municipais de inclusão, capacitação e formalização de trabalhadores ambulantes.

Art. 9º A Administração é responsável pela guarda adequada e integridade dos bens apreendidos. A perda, dano ou extravio injustificado implicará responsabilidade civil e administrativa do agente ou órgão competente.

Art. 10º É vedada a destruição de bens apreendidos sem inventário prévio, justificativa formal e comunicação ao Ministério Público, salvo quando houver risco sanitário iminente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

Art. 11º O Município criará sistema de registro dos bens apreendidos, com consulta pública simplificada (número do auto e data), facilitando a localização pelo trabalhador ambulante.

Art.12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**.

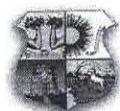
Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Município de Belém, o procedimento de apreensão, guarda, devolução e destinação de bens de trabalhadores do comércio ambulante, adequando a atuação fiscalizatória aos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A atividade de comércio ambulante é realidade econômica e social consolidada em Belém, funcionando como fonte de renda de milhares de famílias. A apreensão de mercadorias, quando necessária, deve ocorrer com critérios claros, respeito ao cidadão e garantia de mecanismos formais para devolução e contestação.

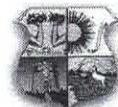
Contudo, a legislação municipal atual não estabelece procedimentos detalhados, o que gera insegurança jurídica, denúncias de abusos e dificuldades para devolução dos bens apreendidos. A normatização proposta traz segurança aos fiscais e proteção aos trabalhadores, ao mesmo tempo em que organiza a atuação administrativa.

Base Constitucional

A competência municipal para legislar sobre comércio ambulante e fiscalização urbana é assegurada pelo art. 30, I e II da Constituição Federal. É matéria de interesse local, enquadrada no poder de polícia administrativa, sem invadir competências da União ou do Estado.

Interesse Público e Proteção ao Trabalhador

A apreensão irregular ou sem documentação acarreta prejuízo imediato ao sustento do ambulante, especialmente quando se trata de mercadorias perecíveis. A previsão de prazos curtos para retirada e de procedimentos claros evita danos irreparáveis e reduz judicialização contra o Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

Comparação com outras cidades brasileiras

Para fundamentar esta proposta, considerou-se o modelo aplicado em outras capitais:

São Paulo

- Utiliza autos padronizados, controle por lacres, registro fotográfico, inventário e sistema informatizado pelas Subprefeituras.
- Prazos de 5 a 30 dias para retirada, conforme tipo de mercadoria.

Rio de Janeiro

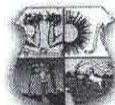
- Adota procedimento formal com auto de apreensão e canal público (1746) para solicitação de devolução.
- Prazos de 5 dias úteis para abertura de pedido e até 30 dias para decisão.

Belo Horizonte e Municípios Menores

- Mantêm prazos de até 30 dias para retirada e prazos curtos para perecíveis.
- Regulamentam doação ou leilão após o período, além de responsabilização pela guarda.

Transparência, Controle e Prevenção de Abusos

- O projeto exige:
 - ✓ auto de apreensão obrigatório;
 - ✓ identificação do fiscal;
 - ✓ registro fotográfico e lacre;
 - ✓ guarda adequada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

- ✓ devolução facilitada;
- ✓ recurso com prazo e decisão definidos.

Esses mecanismos reduzem riscos de corrupção, extravio de bens e arbitrariedade.

Inclusão e Políticas Públicas

A destinação dos recursos obtidos com leilões para programas de capacitação e formalização dos ambulantes fortalece a economia local, estimula a regularização e promove inclusão socioeconômica.

Conclusão

Diante do exposto, esta proposição é juridicamente possível, socialmente necessária e administrativamente adequada. Organiza a fiscalização, protege o trabalhador, traz transparência ao processo e alinha Belém às melhores práticas de outras capitais.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

**RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM O INSTITUTO
AMO ACALENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública para o município de Belém o INSTITUTO AMO ACALENTAR, sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação em Belém/PA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de novembro de 2025

André Martha
ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém



(91) 99221-4091



gabineteandremartha@gmail.com



Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzu, 1755

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Amo Acalentar como de utilidade pública para o município de Belém/PA, em razão de sua relevante atuação social e contribuição efetiva para o fortalecimento das políticas de acesso à saúde, bem estar social e educacional à população belenense.

O Instituto AMO Acalentar é uma organização social sem fins lucrativos, com sede em Belém (PA), dedicada a promover o acesso à saúde e a desenvolver ações sociais e educacionais que visam ao bem-estar e à qualidade de vida da comunidade.

O Instituto tem como compromisso construir uma sociedade mais saudável, inclusiva e acolhedora para todos. Desde a sua fundação, tem como uma das suas missões de dedicação incansavelmente: garantir o acesso à saúde e à educação para todos, com um olhar especial para as necessidades de mulheres que enfrentam a endometriose, adenomiose, infertilidade e dor crônica.

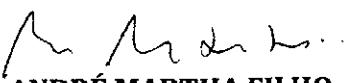
O Instituto AMO Acalentar atua como um parceiro estratégico do poder público, preenchendo lacunas e ampliando o alcance de serviços essenciais à população de Belém e de todo o Pará, tais como:

- Complementaridade ao SUS: oferta de atendimentos e exames que ajudam a reduzir a demanda sobre o sistema público de saúde.
- Promoção da Saúde Coletiva: realização de campanhas de conscientização e educação que previnem doenças e promovem hábitos saudáveis, gerando economia de recursos públicos a longo prazo.
- Impacto Social Direto: ações que beneficiam diretamente milhares de cidadãos, fortalecendo a rede de proteção social do município.

Esta solicitação é um testemunho do poder da solidariedade e da dedicação do trabalho desenvolvido com voluntários, parceiros e colaboradores. Percebe-se uma construção de uma rede de apoio que acolhe, informa e transforma a vida de milhares de pessoas.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e o comprovado interesse público das atividades desenvolvidas pelo Instituto Amo Acalentar, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Belém, 26 de novembro de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

2979, 26.11.25, 09653

ANDRÉ
MARTHA
VEREADOR DE BELÉM



Diego Peres
Presidente

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

**RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM O INSTITUTO
DE ENSINO E PESQUISA DO PARÁ - IEPPA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública para o município de Belém INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PARÁ - IEPPA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação em Belém/PA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de novembro de 2025

André Martha
ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

VEREADOR DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará – IEPPA – como de utilidade pública para o Estado do Pará, em razão de sua relevante atuação social e contribuição efetiva para o fortalecimento das políticas de educação superior à população belenense.

O IEPPA é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no ano de 2020, que tem por finalidade a promoção da educação superior nos diferentes campos do conhecimento humano, através da realização de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico, graduação e pós-graduação, lato e stricto sensu, especialização, atualização, gestão e desenvolvimento corporativo.

Desde a sua criação, a organização tem desempenhado um papel crucial na comunidade, através dos programas de especialização médica em anestesiologia e medicina intensiva vinculados à Sociedade Brasileira de Anestesiologia e Associação de Medicina Intensiva Brasileira.

Segue, abaixo, um resumo das principais atividades desenvolvidas por nossa organização:

1. **Programa de Especialização Médica em Anestesiologia:** o IEPPA, em parceria com Centro de Ensino e Treinamento Mario Fascio da Sociedade Brasileira de Anestesiologia CET MF/SBA, oferta anualmente 4 vagas, para Médicos em Especialização – ME do 1º ano, totalizando atualmente 12 ME matriculados e cursando o programa. Em 2024, o IEPPA formou a 2ª turma, entregando à sociedade paraense mais 8 médicos especialistas na área.

2. **Programa de Especialização em Medicina Intensiva – PEMI:** o IEPPA, em parceria com Centro de Formador de Intensivista credenciado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, oferta anualmente 4 vagas, para Médicos em Especialização – ME do 1º ano. Atualmente temos 1 ME matriculados e cursando o programa. Em 2024, o IEPPA formou a 2ª turma, entregando à sociedade paraense mais 3 médicos especialistas na área.

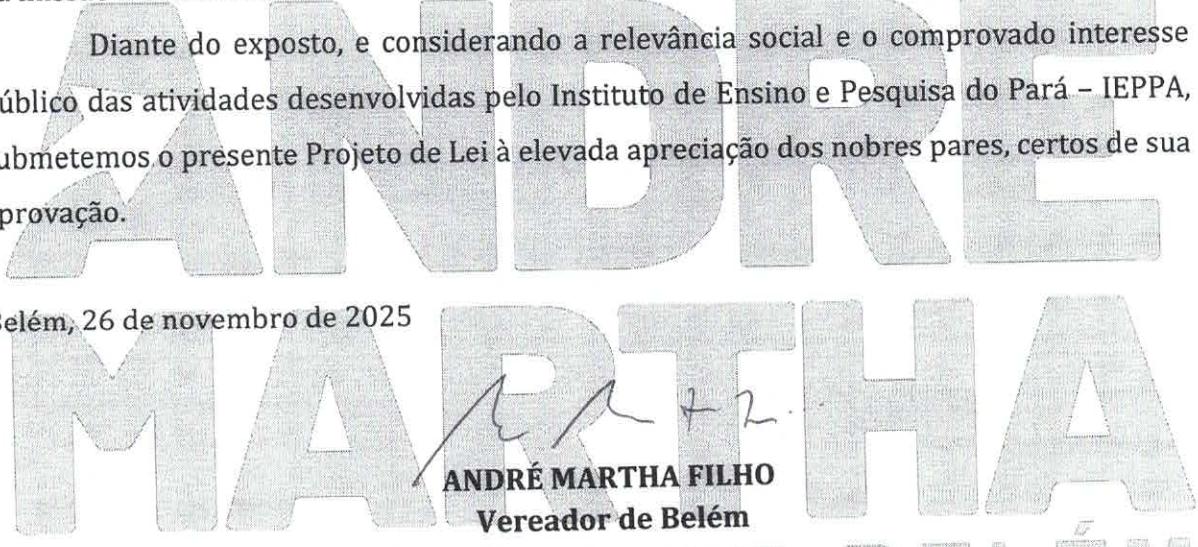
Jornada científicas e cursos: a estrutura acadêmica do IEPPA garante a execução de jornadas científicas anuais e cursos em parceria com diversas instituições e programas de ensino para as mais diversas áreas da saúde e outras. Este ano, destaca-se: Jornada de

Conclusão do CET MF/SBA e CeFI iGSM/HPD; Abertura do Ano Letivo do CET MF; Jornada do CET MF/SBA; Curso Manejo da Via Aérea; Curso Suporte Avançado de Vida em Anestesiologia – SAVA;

As ações do Instituto têm beneficiado diretamente a comunidade científica paraense, promovendo a formação e atualização de acadêmicos e médicos especialistas que atuam em estabelecimentos de saúde da nossa capital, inclusive naqueles parceiros da Prefeitura de Belém, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, o IEPPA possui parcerias com sociedades de especialidade nacionais e regionais, hospitais e clínicas privadas em Belém e outros municípios do Pará, que têm sido essenciais para o cumprimento da missão institucional.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e o comprovado interesse público das atividades desenvolvidas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará – IEPPA, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Belém, 26 de novembro de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

VEREADOR DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DIREITOS E SAÚDE DA MULHER NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município, o programa “Direitos e saúde da mulher”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência integral à Saúde da Mulher PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º. O Programa instituído do *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º. O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - seminários, cursos e palestras sobre a importância da atividade física, além de orientações nutricionais;

II - Cartilha da Mulher;

§ 3º. O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - saúde da mulher;

II - gravidez, parto e pós-parto;

III - planejamento familiar;

IV - prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST's);

V - adolescência feminina;

VI - menopausa e Terceira idade;

VII - os direitos no Trabalho;

VIII - o direito à educação;

IX - a mulher como cidadã.

§ 4º. Do programa constará também a criação e distribuição do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamentos nas seguintes áreas:

I - consulta ginecológica periódica;

II - citologia Oncológica;

III - exames (mamografia, ultrassonografia, teste de osteoporose e ressonância de pelve – único exame capaz de diagnosticar alterações específicas com origem nos ovários e útero).

IV - planejamento familiar;

V - gestação;

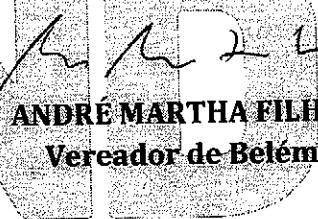
VI - menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º. A Os mutirões de exames e atendimentos do programa 'Direitos e saúde da mulher' serão realizados, anualmente e preferencialmente, no mês de outubro.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de novembro de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

**MARTHA
VEREADOR DE BELÉM**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Belém, o programa “Direitos e saúde da mulher”, voltado à promoção da saúde integral da mulher e à difusão de informações sobre seus direitos enquanto cidadã, trabalhadora e integrante da sociedade.

A proposta se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, assegurados pela Constituição Federal, e está em consonância com as diretrizes do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), criado pelo Governo Federal em 1983, que reconhece a importância de políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde feminina em todas as fases da vida.

Apesar dos avanços alcançados nas últimas décadas, persistem desigualdades no acesso à informação e aos serviços de saúde direcionados às mulheres. O cuidado preventivo, o planejamento familiar, a saúde reprodutiva e a conscientização sobre direitos trabalhistas e sociais ainda carecem de políticas de alcance local que dialoguem diretamente com a realidade da comunidade.

A medida proposta busca preencher essa lacuna, promovendo ações educativas e preventivas por meio de seminários, palestras, cursos e da Cartilha da Mulher, além da criação do Cartão da Mulher, instrumento que permitirá o acompanhamento periódico de consultas e exames preventivos, fortalecendo a autonomia feminina sobre sua própria saúde.

Outro ponto de destaque é a realização de mutirões anuais de atendimento e exames, preferencialmente no mês de outubro, em consonância com as campanhas nacionais de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero, ampliando o alcance das políticas públicas municipais e aproximando os serviços da população, trazendo um aspecto inaugural em políticas públicas voltada exclusivamente à saúde e proteção de direitos da mulher.

VEREADOR DE BELÉM
Frisa-se que não há nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas à promoção da saúde da mulher.

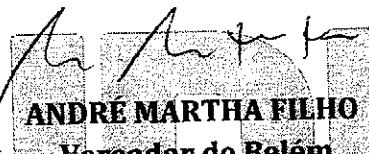
Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Outros municípios já adotaram esse entendimento e possuem leis no mesmo sentido, tal como a Lei Municipal nº 94.440/2011/2023, do município de Caieiras, São Paulo, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal, no RE nº. 1.534.851, que reconheceu a sua constitucionalidade, excetuando apenas a expressão “através da Divisão Municipal de Saúde” constante do art. 1º, § 4º que, de fato, tem como objetivo atribuição a órgão público e encaixa-se em hipótese de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa uma importante iniciativa de valorização e proteção da mulher, consolidando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da dignidade humana e da saúde pública..

Belém, 26 de novembro de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

MARTHA
VEREADOR DE BELÉM

2981, 26.11.25, 09h54

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

**INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA
COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, decreta:

Art. 1º. Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Belém com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º. O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU, que deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e
- III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º. As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

N. -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política de Transparência na Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Belém, visando fortalecer os princípios da publicidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto propõe medidas que ampliam o acesso dos cidadãos às informações relativas à arrecadação, inadimplência e critérios utilizados para o cálculo do tributo, assegurando ao contribuinte o direito de compreender como se chega ao valor cobrado e de exercer, de forma plena, o seu direito à contestação.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação, que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Além de fortalecer o controle social e a confiança da população nas instituições, a medida busca incentivar a educação fiscal e a responsabilidade cidadã, aproximando a Administração Tributária da sociedade e estimulando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 14.727/2022, do município de Ribeirão Preto, São Paulo. Essa Lei, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal, no RE nº. 1.519.745, em 25 de agosto de 2025, que reconheceu a sua constitucionalidade, eis as palavras do Relator, Ministro Gilmar Mendes:

Percebe-se, pois, que não há qualquer disposição tendente a alterar a estrutura ou a organização de órgãos da Administração municipal, conforme definido na jurisprudência do Supremo

2982, 26.11.25, 09657



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Neio Kereu
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Diploma Amazônia Para Sempre a empresa ECONÔMICO SUPERMERCADOS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Amazônia Para Sempre a empresa Econômico Supermercados

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo serão entregues em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 25 de novembro de 2025.



VEREADOR RENAN NORMANDO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Encaminho para apreciação de meus pares projeto de decreto legislativo concedendo o Diploma Amazônia Para Sempre a empresa ECONÔMICO SUPERMERCADOS.

A empresa nasceu no ano de 1991 como um balcão de atacado no bairro do Entroncamento, em Belém. Fundada pelos atuais presidentes, Yasnaia e Celso Carlos.

Passou por várias mudanças, se tornando uma pequena loja e expandindo a cada ano. Em 2004, a operação mudou de nome, foi de balcão de atacado para uma atuação híbrida conhecida regionalmente como "Meio a Meio" e que se aproximava cada vez mais do método varejista.

Com o passar dos anos, a atuação passou a ser majoritariamente varejista. E no ano de 2014, foi aberta a segunda unidade na rua Mário Covas, na cidade de Ananindeua.

A partir de 2017 e da abertura da loja da Pedreira, a empresa passou a apresentar crescimento mais arrojado para o mercado local

Em 2019, inaugurou mais uma filial no bairro do Jurunas e conseguiu expandir seu sucesso.

No ano de 2020, abriram sua loja conceito na região mais valorizada da cidade: Umarizal. Ambiente inovador e moderno, unindo tradição e tecnologia à veia de Atacarejo da empresa. Mais um sucesso que caiu no gosto dos clientes Econômico

E no ritmo de crescimento, a quantidade de cupons evoluiu 192% no mesmo período. O faturamento de 2021 representou um crescimento de 289% sobre 2017 (últimos 5 anos).

O Grupo Econômico tem orgulho em destacar algumas premiações que foram conquistadas durante e após a pandemia, mesmo com diversos entraves, conseguindo ser destaque!

1º lugar Ranking Atacado de Balcão 2022 - ABAD/NILSEN
8º lugar Ranking Maiores Empresas da Região Norte 2022 - ABAD/NILSEN
Melhor Atacadista Distribuidor Estadual 2021 - ABAD/TTL

2983, 26.11.20, 09457



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

João Lopes
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Concede o Prêmio Luiz Vaz de Camões
à Padaria Sagres, e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedido o Prêmio Luiz Vaz de Camões à **Padaria Sagres**.

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo serão entregues em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 25 de novembro de 2025.

VEREADOR RENAN NORMANDO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

A tradição da "padaria da esquina", um estabelecimento marcante para os brasileiros, vem de Portugal. Essa influência da cultura portuguesa faz a relação Brasil/Portugal ficar ainda mais próxima, enfatizando hábitos e conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento da panificação no Brasil e no estado do Pará, onde a influência portuguesa é muito acentuada.

Padarias - A padaria portuguesa não chegou ao Brasil a bordo das caravelas, à época do descobrimento em 1500. O período que consolidou a panificação lusa como grande influência no País foi entre os séculos XIX e XX, quando, por meio do intenso fluxo de imigrantes entre os dois países, um grande número de portugueses recomeçou a vida no Brasil.

A maioria dos imigrantes chegou ao Brasil e foi trabalhar em lavouras. Uma parcela menor abriu seu pequeno negócio para nutrir as necessidades das cidades. Foi nessa época que o trigo conseguiu ganhar o espaço antes ocupado apenas pela mandioca e pelo milho.

No início do século XX, os empreendimentos portugueses já tinham seus públicos fiéis nas cidades brasileiras, que eram formados pela vizinhança dos estabelecimentos e aqueles que compravam pão das carrocinhas. A estimativa é que, durante a década de 30, mais da metade das padarias eram de portugueses, que empregavam • principalmente os conterrâneos lusos.

Em Belém, esse hábito não foi diferente. A produção de pães era uma tradição familiar, com a equipe dessas padarias portuguesas sendo formada, principalmente, por membros da família, conhecidos e outros conterrâneos à procura de emprego.

Depois de tantos anos no Brasil, os padeiros portugueses estabeleceram sua marca e os estabelecimentos procuraram manter a herança familiar, ou seja, o negócio passa de uma geração a outra e sustenta as tradições das padarias ao longo dos anos.

Um caso típico dessa tradição portuguesa em Belém é a padaria Sagres, localizada no bairro de Batista Campos, um dos locais mais conhecidos da capital paraense. O lugar é propriedade da família Noronha Tavares há 32 anos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Começou com a venda de pães comuns, diretamente na rua ao público. Mais tarde, se percebeu que esse comércio precisava ser diversificado, e iniciou-se às vendas nos balcões, procurando variar a produção. Foi assim que começou a venda de bolinhos de bacalhau e outros, como a pizza de tabuleiro. O diferencial dessa pizza é o formato quadrangular, a massa que foi inventada por nós aqui e os produtos de qualidade que utilizamos na produção", explica Fernando Manoel de Noronha Tavares, proprietário da padaria Sagres.

Assados - Outro diferencial da Sagres é a venda de produtos como pernil e peru assados. À época do Natal, esses produtos são tradição nas ceias natalinas, a produção da Sagres trabalha dobrado. "As encomendas aumentam consideravelmente e quem passa por aqui às vésperas do Natal já viu como fica muito movimentado. Depois de alguns anos, já conseguimos dividir as entregas entre os dias 23 e 24 de dezembro, mas ainda assim, a movimentação é muito grande", conta Fernando.

Atualmente, a maioria das padarias trabalha em um modelo parecido com o dos minimercados, que oferecem não apenas os produtos da panificação, como também itens de alimentação. Essa evolução não é exclusivamente brasileira, e em Portugal, as grandes padarias já mudaram a variedade de produtos e serviços oferecidos.

A Sagres tem uma pequena loja de conveniência, na qual podem ser comprados bacalhau, azeites e vinhos portugueses e outros produtos. "Todos são de primeira qualidade, que é o que faz nosso cliente voltar. Nossa propaganda é boca a boca e quem vem aqui, com certeza, recebeu recomendações de outra pessoa. Procuramos trabalhar sempre com produtos de reconhecida qualidade e sempre frescos. Aqui, o bolo de limão tem limão, mesmo, e o de laranja é laranja pura. Nada de produtos industrializados", enfatiza Fernando.

Nos balcões refrigerados da Sagres, o presunto de Parma importado convive em perfeita harmonia com o queijo do Marajó. Assim como, é possível comer uma típica tapioquinha paraense. "Alguns dos nossos clientes chegam e nos pedem que coloquemos bacalhau na tapioquinha, no que são atendidos, porque aqui o cliente, alguns deles que nos frequentam desde que abrimos a padaria, tem sempre razão", conta o empresário.

Fernando também enfatiza a produção do sanduíche de metro, que tem muita saída; o patê de queijo cuia; a rosca de frutas cristalizadas, que é uma tradição natalina, mas que tem produção



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

diária na Sagres; e o bacalhau refogado e embebido em muito azeite de oliveira português.

2984, 26.11.25, 09h58



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

João Guedes
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de Cidadão de Belém ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional Major-Brigadeiro-do-Ar José Virgílio Guedes de Avellar, e dá outras providências.

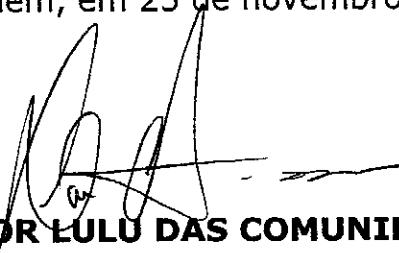
A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de Cidadão de Belém ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional Major-Brigadeiro-do-Ar **José Virgílio Guedes de Avellar**.

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo serão entregues em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 25 de novembro de 2025.


VEREADOR LULU DAS COMUNIDADES



COMANDO DA AERONÁUTICA PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

ATUALIZADO:

1

Curriculum Vitae

Dados Biográficos



NOME: **JOSÉ VIRGÍLIO GUEDES DE AVELLAR**
FILIAÇÃO: **MARINA GUEDES DE AVELLAR**
JOSÉ VIRGÍLIO DE AVELLAR
POSTO: **MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR**
NATURALIDADE: **CURITIBA-PR** NASCIMENTO: **12 DEZ 1969**
NOME DA ESPOSA: **CYBELE DUCAT DE AVELLAR**
ANIVERSÁRIO: **6 OUT**
FILHOS: **SOFIA**
BIANCA

Promoções

DATA DE PRAÇA **01/03/1987**

POSIÇÃO	DATA	POSTO	DATA
ASPIRANTE	07 DEZ 1990	TENENTE-CORONEL	31 AGO 2009
2º TENENTE	31 AGO 1991	CORONEL	31 AGO 2013
1º TENENTE	31 AGO 1993	BRIGADEIRO DO AR	31 MAR 2019
CAPITÃO	31 AGO 1999	MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR	31 MAR 2022
MAJOR	31 AGO 2004		

Cursos Acadêmicos

- Curso de Formação de Oficiais Aviadores – AFA;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica;
- Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
- Curso de Graduação em Engenharia Mecânica – ITA;
- Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – ITA;
- Doutorado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – ITA; e
- Curso de Altos Estudos Militares – CAEM.

Cursos Operacionais

- Curso de Tática Aérea;
- Curso Operacional de Patrulha;
- Curso Básico de Inteligência para Oficiais;
- Curso Tática Antissubmarino e Aeronaval; e
- Curso de Combate Eletrônico.

Principais cargos

- Chefe da Seção de Comunicação Social do 2º/7º GAV;
- Chefe da Seção de Inteligência da Base Aérea de Florianópolis;
- Gerente da Subdivisão de Apoio à decisão do Instituto de Estudos Avançados IEAv;
- Professor e Pesquisador do Instituto Tecnológico de Aeronáutica ITA;
- Instrutor e Assessor do Reitor na Escola Politécnica do Exército do Equador;
- Chefe da Seção de Pessoal da Segunda FAE;
- Comandante do 3º/7º GAV;
- Chefe da Divisão de Logística do COMGAR;
- Comandante da Base Aérea de Manaus;
- Diretor do Instituto de Aplicações Operacionais IAOp;
- Chefe da Subchefia de Planejamento e Controle do COMGAP;
- Subdiretor de Fiscalização e Controle da DIRMAB;
- Comandante da Ala 10;
- Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
- Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica; e
- Comandante da Universidade da Força Aérea.

Experiência de voo

- Possui 2.000 horas de voo.

Aeronaves voadas

- T-25/T-27 P95A/B C95A/M.

Condecorações

- Ordem do Mérito da Defesa – Grau Grande-Oficial;
- Ordem do Mérito Aeronáutico – Grau Grande-Oficial;
- Ordem do Mérito Naval – Grau Grande-Oficial;
- Ordem do Mérito Militar – Grau Grande-Oficial;
- Ordem do Mérito Judiciário Militar – Grau Alta-Distinção;
- Medalha Mérito Desportivo Militar;
- Medalha da Vitória;
- Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias;
- Medalha Exército Brasileiro;
- Medalha Militar de Ouro;
- Medalha Mérito Santos-Dumont;
- Medalha Mérito Operacional Brig Nero Moura;
- Medalha do Pacificador;
- Medalha Marechal Trompowsky;

- Medalha Mérito Tamandaré;
- Medalha de Serviço Amazônico – Passador de Bronze;
- Estrela das Forças Armadas do Equador- Grau Estrela Militar;
- Medalha Honra e Glória do Corpo de Engenheiros do Exército do Equador – 1^a e 2^a Classes;
- Medalha Amigo da Marinha;
- Medalha da Polícia Militar do RN;
- Medalha do Corpo de Bombeiros do RN;
- Medalha do Mérito Tiradentes – Polícia Militar do PA;
- Medalha do Mérito Policial – Polícia Civil do PA; e
- Medalha da Ordem do Mérito Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros do PA – Grau Comendador;
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Pará;
- Medalha da Ordem do Mérito Policial Militar Coronel Fontoura – “Grau Comendador” – Polícia Militar do PA; e
- Medalha “Sezerdello Corrêa” – TCE-PA.

Cargos Atuais



2992, 26.11.25, 10h24



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Deise Lopes
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Concede o Diploma Toni Brasil á
senhora Maria Cleide Souza de Moraes
(Em memória) e titulo honorífico de
Cidadão de Belém a Valdece Matias, e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto
legislativo

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Toni Brasil á senhora **Maria Cleide
Souza de Moraes** (Em memória) e titulo honorífico de Cidadão de
Belém ao senhor **Valdece Matias**

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo serão
entregues em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara
Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 24 de novembro de 2025.

VEREADORA PASTORA SALETE



Arnobia
31/10/2025 à...

Editar
imagem

→ ⭐ ⓘ ☺ » ↓ : ×

+

TONI BAREL

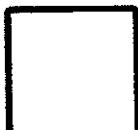
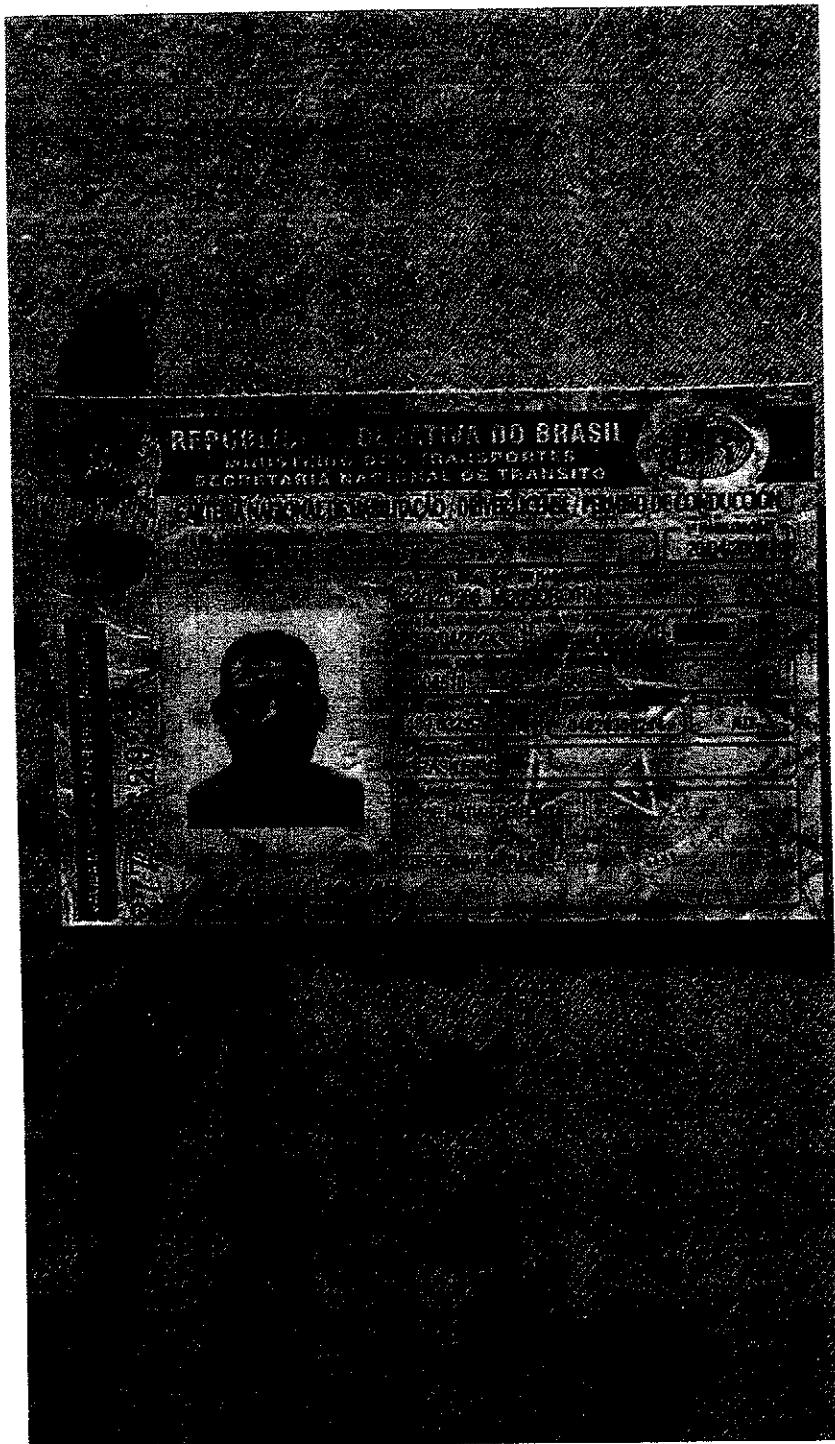
Almais deide

Scena de

Iloran

(in Meum)

Salete



Release

Waldécio, nascido em Mossoró RN.

Onde iniciou sua trajetória musical em bares e eventos, tocava violão e cantava juntamente com seus irmãos Marcos e caci, no ano de 1982 participou do seu primeiro festival de música intitulado a mais bela música, que era realizado pela rádio rural de Mossoró, participou também de um concurso de música chamada (a mais bela voz) que também era realizado pela rádio rural de Mossoró, Foi a mais bela voz de Mossoró durante 4 anos seguidos! Aos 22 anos partiu para o Pará para tentar novas oportunidades, em Itaituba cantou em uma banda de baile, depois partiu para a capital Belém, onde tocou em bandas locais, depois começou a tocar em Bares eventos particulares, chegando a tocar por mais de um ano no restaurante açaí do Hilton hotel! formou a sua primeira banda V.L.Z, que era formado por valdecio , Lúcia e Zezinho, que em 2006 se desfez! e em 2007 já iniciou com o nome waldécio e trio, e nessa formação já com seus 2 filhos Rick e Lucas, tocando nas mais renomadas casas de shows e clubes de Belém como, casa da seresta, bolero, botequim, subssar, Pará clube, assembleia paraense, grêmio literário português, cassazum, bancrévea entre outros, em 2023 foi escolhido o Rei do bolero de Belém, pela sua trajetória e trabalho sério. tambem teve a oportunidade de dividir o palco com artistas nacionais como: Agnaldo Timóteo, Tom Cleber, Zezo potiguar e outros, voltado ao romantismo que foi sempre seu foco, tendo um repertório bem eclético tocando do bolero ao brega, já gravou vários cds, e ultimamente está trabalhando em um novo projeto Áudio visual que será lançado neste ano de 2025 com músicas Autorais e regravações.

PROJETO DE LEI N° 2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “ESPAÇO DA LEITURA INCLUSIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Incentivo à Leitura Acessível para pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover, garantir e ampliar o acesso à leitura, ao livro e à literatura, estimular o desenvolvimento cognitivo e a inclusão social de todas as pessoas com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo à Leitura Acessível será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – O reconhecimento da leitura como direito fundamental e ferramenta de inclusão social, desenvolvimento cognitivo e pleno exercício da cidadania;

II – A promoção da formação continuada de profissionais de diferentes áreas em tecnologias assistivas e metodologias inclusivas de leitura;

III – A articulação de ações entre a SEMEC, SEMIAC e FUNPAPA, visando à integralidade do atendimento às pessoas com deficiência;

IV – O fomento à produção e aquisição de acervo acessível, incluindo livros em Braille, materiais tátteis, audiolivros, e vídeos com interpretação em Libras.

Art. 3º Fica criado, como instrumento da Política de que trata o art. 1º desta Lei, o Programa Municipal "Espaço da Leitura Inclusiva", destinado à estruturação de espaços de leitura inclusivos em bibliotecas públicas, instituições de ensino, centros comunitários e outros ambientes educativos e/ou culturais.

Art. 4º Os espaços de leitura e o acervo do Programa poderão, prioritariamente, disponibilizar:

I – Livros em Braille e materiais de leitura tátil;



II – Audiobooks e livros digitais acessíveis;

III – Atividades de contação de histórias em Libras, promovendo a comunicação e participação de pessoas surdas;

IV – Ambientes adequados para leitura e exploração sensorial, incentivando a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual;

V – Materiais didático-pedagógicos acessíveis, de acordo com as diretrizes da educação inclusiva.

Art. 5º A coordenação, planejamento e supervisão da Política Municipal de Incentivo à Leitura Acessível e do Programa "Espaço da Leitura Inclusiva" será exercida de forma intersetorial pelos órgãos da administração municipal, e terão as seguintes atribuições e competências, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamento:

I – Secretaria Municipal de Educação (SEMEC):

- a) Coordenar e manter a execução do Programa no âmbito das escolas e bibliotecas escolares;
- b) Promover a formação continuada do corpo docente e técnico em metodologias de leitura inclusiva

II – Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC):

- a) Prestar o suporte técnico e a consultoria especializada para garantir a conformidade dos espaços e acervos com as normas de acessibilidade;
- b) Servir de elo de comunicação e articulação com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

III – Secretaria Municipal de Cultura (SECULT):

- a) Promover o fomento e a aquisição de acervos acessíveis para as bibliotecas públicas;
- b) Incentivar e apoiar a realização de eventos e oficinas culturais inclusivas, como as contações de histórias em Libras.

IV – Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA):

- a) Articular a implantação dos "Espaços de Leitura Inclusiva" em centros comunitários e equipamentos de assistência social, promovendo a identificação e o acesso de famílias de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º A implantação do Programa se dará prioritariamente por meio de parceria com instituições educacionais, bibliotecas, associações culturais ou comunitárias, mediante manifestação voluntária de interesse.



Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) atuará como instância de controle social e participação da sociedade civil para monitorar a execução da Política e emitir pareceres e recomendações sobre o seu impacto e adequação ao público-alvo.

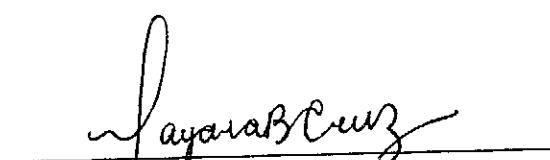
Art. 8º. A execução e a implantação do Programa poderão ocorrer em parceria e de forma facultativa com instituições educacionais, bibliotecas, associações culturais, comunitárias e/ou demais apoiadores que se interessarem em colaborar com a execução, manutenção e viabilidade dos espaços de leitura inclusiva.

Art.9º. A eventual destinação de recursos financeiros e humanos para o custeio e a execução da Política será facultativa e dependerá da previsão orçamentária do Município, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, não gerando obrigação de execução direta por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Poder Executivo, através dos órgãos da administração pública municipal, fornecerá o apoio estratégico à implantação por meio de coordenação técnica, orientação e divulgação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 26 de novembro de 2025.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a **Política Municipal de Incentivo à Leitura Acessível**, criando o Programa "Espaço da Leitura Inclusiva", com o objetivo primordial de garantir que pessoas com deficiência visual, intelectual e auditiva tenham pleno acesso à leitura e à literatura, promovendo inclusão social, desenvolvimento cognitivo e estímulo à aprendizagem desde os primeiros anos de vida.

O programa também busca incentivar a participação em atividades educativas e culturais, promovendo interação, criatividade e socialização. Ao mesmo tempo, visa fortalecer a educação inclusiva e o respeito à diversidade, criando oportunidades de desenvolvimento intelectual, sensorial e comunicativo em ambientes educativos e comunitários.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para não gerar obrigação de custeio ou execução direta por parte do Poder Público Municipal. Sua implementação poderá ocorrer por meio de bibliotecas, escolas, associações culturais ou comunitárias, respeitando a autonomia dessas instituições e garantindo que a iniciativa seja sustentável e viável. Eventual apoio do município, como divulgação, orientação ou realização de eventos educativos, será facultativo e dependerá da disponibilidade administrativa, de modo que não implica qualquer despesa obrigatória, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites da administração pública.

A proposição está em consonância com o disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que confere competência concorrente à União, Estados e Municípios para legislar sobre educação e cultura. Além disso, atende aos preceitos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à cultura e exige a adoção de medidas para promover o acesso à informação e comunicação, inclusive por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e do sistema Braille. O Município de Belém, ao instituir esta Política, cumpre seu papel de promover o pleno desenvolvimento e a inclusão de todas as crianças em seu território.

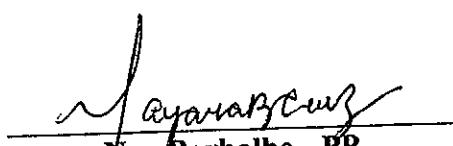
Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado representa instrumento legítimo e necessário de aprimoramento das ações públicas municipais, compatível com o interesse da coletividade e plenamente respaldado no ordenamento jurídico vigente.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara



**NAY
BARBALHO**
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO.
TV. CURUZÚ, 1755 - MARCO, BELÉM - PA.



PROJETO DE LEI N° ____ /2025

EMENTA: INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL DE CUIDADORES PCDs, DESTINADO A OFERECER APOIO FINANCEIRO E PSICOSSOCIAL AOS CUIDADORES DE PESSOADS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Belém, o Auxílio Municipal de cuidadores PCDs, destinado a oferecer apoio financeiro mensal e acompanhamento psicossocial contínuo à cuidadores de pessoas com deficiências que demandem cuidados integral, contínuo e que sejam residentes e domiciliados neste Município.

Art. 2º O projeto tem por objetivos:

I – Promover a proteção social e a garantia do mínimo existencial aos cuidadores de pessoas com deficiência em tempo integral;

II – Assegurar o direito à saúde mental e ao bem-estar dos cuidadores, prevenindo o esgotamento físico e emocional;

III – Contribuir para a qualidade de vida e o desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência, por meio do fortalecimento do vínculo familiar e do suporte à cuidadora principal.

Art. 3º O Auxílio Municipal de Cuidadores PCDs (AMCPcD) será pago diretamente aos cuidadores, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Ser familiar cuidador com vínculo biológico, adotivo ou responsável legal da pessoa com deficiência;

II – Exerça o papel de cuidador em tempo integral e de forma contínua, conforme laudo médico e avaliação social;

III – Comprovar residência e domicílio no Município de Belém por, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – Apresentar comprovação de carga de cuidado elevada que afete sua rotina de trabalho e a impeça de exercer atividade remunerada, mediante apresentação de laudo médico e relatórios de equipe multiprofissional da rede municipal;



V – Estar inscrita e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

VI- Ter cadastro ativo na Carteira Integrada da Pessoa com Deficiência (IDPcD) do município de Belém;

VII – Possuir renda familiar per capita mensal não superior a ½ (meio) salário mínimo.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo poderá ser acumulado com outros auxílios recebidos pela pessoa com deficiência, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), sem prejuízo.

§ 2º A análise e concessão do benefício serão realizadas por equipe multidisciplinar da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA).

§ 3º O benefício será revisto anualmente, ou a qualquer tempo, mediante reavaliação da equipe multidisciplinar, para verificar a manutenção dos critérios de elegibilidade.

Art. 4º Além do auxílio financeiro, o projeto inclui a garantia de acesso prioritário aos seguintes serviços e programas, a serem coordenados pela Fundação Papa João XXIII ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SESMA):

I – Acompanhamento nos serviços de assistência social;

II- Acompanhamento psicológico regular na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município, com garantia de atendimento prioritário aos beneficiários;

III – Acesso a atividades terapêuticas, de lazer e bem-estar promovidas ou conveniadas pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento específico, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias e fundos municipais específicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 26 de novembro de 2025.

**Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal visa instituir o Auxílio Municipal de cuidadores PcDs de tempo integral, reconhecendo a urgência de uma política pública de proteção social, de saúde e econômica voltada aos que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com deficiência no Município de Belém.

A iniciativa encontra amparo direto nas competências e atribuições do Município, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

A proteção e o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com membros que demandam cuidados integrais e contínuos, configuram-se como assunto de interesse eminentemente local, enquadrando-se nos termos do art. 30, Inc. I, da CF/88.

Nesse sentido, a criação de um benefício de transferência de renda próprio, de caráter suplementar e não contributivo, é uma prerrogativa municipal para atender às peculiaridades e necessidades locais. Assim, a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, sendo o Município o ente federativo responsável pela gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, nos termos do art. 204 da CF/88 c/c a Lei Federal n.º 8742/93.

Os cuidadores, que dedicam a maior parte de seu tempo ao cuidado intensivo de seus familiares, enfrentam uma realidade de invisibilidade, sobrecarga física e mental, e, frequentemente, empobrecimento. Nesse sentido, o cuidado integral e ininterrupto impede a inserção no mercado de trabalho formal, resultando em perda de autonomia econômica e social, razão pela qual o projeto propõe uma resposta concreta a essa realidade, atuando em duas frentes essenciais.

Primeiramente, o apoio financeiro, escalonado conforme a gravidade da deficiência e a vulnerabilidade social, visa garantir o mínimo existencial à cuidadora, permitindo-lhe suprir necessidades básicas e, eventualmente, custear terapias ou serviços de apoio não cobertos integralmente pela rede pública. Em segundo lugar, o apoio psicossocial, medidas essenciais para a preservação da saúde mental dos cuidadores.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço civilizatório para o Município de Belém, valorizando o cuidado, promovendo a saúde mental das cuidadoras e reafirmando o compromisso da gestão municipal com a inclusão e a justiça social.



**NAY
BARBALHO**
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

Pelos motivos expostos, e nos termos do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este Projeto de Lei, esperando sua apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém**



PROJETO DE LEI N° ____ /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, NO ÂMBITO DE CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUANDO OS COMPORTAMENTOS ESTIVEREM RELACIONADOS À SUA CONDIÇÃO, E ESTABELECE A PRIORIDADE DA MEDIAÇÃO E DO DIÁLOGO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Belém, a aplicação de penalidades de natureza administrativa, condominial ou equiparada, por perturbação do sossego, a pessoas com deficiência, quando os comportamentos que motivarem a reclamação forem decorrentes direta e comprovadamente da sua condição física, intelectual, sensorial ou psicossocial, no contexto da convivência em condomínios edilícios residenciais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadra nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se a advertências, multas, taxas extras ou qualquer outra sanção pecuniária ou restritiva de direitos imposta pela administração condominial ou por regulamentos internos.

Art. 2º A administração condominial, ao tomar conhecimento de ocorrência que envolva a pessoa com deficiência e a perturbação do sossego, deverá adotar, prioritariamente, as seguintes medidas:

I – Buscar o diálogo e a mediação junto à família, responsáveis ou cuidadores da pessoa com deficiência, visando a compreensão mútua e a busca de soluções de convivência harmoniosa;

II – Orientar, promover estratégias e conscientizar os demais condôminos sobre o dever de inclusão e o princípio da razoabilidade na interpretação das regras de convivência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º É vedada qualquer forma de exposição vexatória, constrangimento ou prática

discriminatória dirigida à pessoa com deficiência ou a seus familiares em razão de manifestações sonoras, motoras ou comportamentais inerentes à sua condição.

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede a atuação das autoridades competentes em casos de comprovada infração que extrapole os limites de tolerância e razoabilidade, devendo ser sempre observados os princípios da dignidade humana, da inclusão social e da não discriminação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a convivência inclusiva e o respeito à diversidade no ambiente condominial, em parceria com entidades representativas e conselhos municipais;

II – Oferecer serviços de mediação e conciliação para auxiliar na resolução de conflitos em condomínios que envolvam pessoas com deficiência, visando a manutenção da moradia digna e da harmonia social.

Art. 6º Esta Lei possui caráter orientativo, educativo e de conscientização social, não implicando criação de novas despesas ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 26 de novembro de 2025.

**Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger as pessoas com deficiência de penalidades injustas ou discriminatórias em condomínios edilícios do Município de Belém, quando comportamentos decorrentes da deficiência forem erroneamente interpretados como perturbação do sossego, constituindo-se em um ato de **interesse local e de competência suplementar** (CF/88, Art. 30, I e II).

Situações como vocalizações repetitivas, gritos involuntários, movimentações bruscas, sons constantes ou crises comportamentais são manifestações que fazem parte da condição de muitas pessoas com deficiência, especialmente aquelas com autismo, deficiência intelectual, paralisia cerebral ou transtornos psicossociais.

Infelizmente, esses comportamentos, que não possuem natureza intencional, muitas vezes resultam em advertências, multas e até ameaças de expulsão condominial, violando os princípios de dignidade humana, acessibilidade e convivência social inclusiva.

Portanto, a proposição materializa o **mandamento constitucional de inclusão** ao vedar a aplicação de sanções por perturbação do sossego quando o ruído for uma **manifestação inerente à condição de deficiência** do indivíduo, e não um ato volitivo ou de má-fé, assegurando a **função social da propriedade** no contexto da convivência comunitária.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, determinam que nenhuma pessoa com deficiência será submetida a tratamento discriminatório por motivo de sua condição. Logo, vinculando o Município ao princípio de que nenhuma PCD será submetida a tratamento discriminatório.

A solução proposta não visa anular o direito de vizinhança, mas sim exigir que a administração condominial priorize o Princípio da Acomodação Razoável (LBI, Art. 3º, IV), deslocando a solução do plano punitivo para o plano dialogal. Ao vedar a penalidade, incentiva-se a busca por ajustes e mediação especializada (Art. 2º, da LBI), sendo imperiosa a ressalva da razoabilidade (Art. 4º, da LBI) para garantir que a lei atue como um escudo contra a discriminação, e não como um salvo-conduto para o abuso de direito.

Ressalta-se que esta Lei não interfere na competência do Poder Executivo, tampouco cria despesas, uma vez que tem natureza educativa e preventiva, conforme o art. 75 da LBI, que autoriza



políticas de conscientização e promoção da inclusão social sem necessidade de previsão orçamentária específica.

Com esta iniciativa, Belém reafirma seu compromisso com a inclusão, o respeito e a justiça social, reconhecendo que viver em sociedade exige compreensão e acolhimento das diferenças.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

**Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém**



PROJETO DE LEI N° ____ /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em supermercados e hipermercados localizados no Município de Belém, visando à inclusão social e à melhoria da acessibilidade, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II- Mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

III- Supermercados e Hipermercados: Estabelecimentos comerciais com área de venda superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) ou com mais de 10 (dez) caixas registradoras.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados deverão:

I - Possibilitar o uso seguro e confortável por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II - Contemplar ajustes de altura ou possuir mecanismos que facilitem o acesso ao interior do carrinho e aos produtos;

III - Possuir estabilidade adequada e funcionalidades que atendam às necessidades de adultos e crianças, sem prejuízo da autonomia e da segurança dos usuários.



Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o inciso II do Parágrafo único do Art. 1º deverão disponibilizar um número mínimo de 5% (cinco por cento) do total de seus carrinhos de compras adaptados para pessoas com nanismo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será o responsável pela coordenação, fiscalização e aplicação desta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC, a qual deverá:

- a) Promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nesse contexto;
- b) Oferecer orientação técnica aos estabelecimentos comerciais sobre as especificações e o uso adequado dos carrinhos adaptados;
- c) Integrar a política do "Carrinho Inclusivo" ao Plano Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o Programa “Carrinho Inclusivo” por meio de ações educativas, orientações técnicas e campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade e inclusão de pessoas com nanismo, sem que isso implique obrigação de custeio direto por parte do município.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

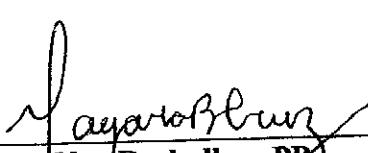
I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, a ser definida em regulamento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará Lei definindo os critérios para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 26 de novembro de 2025.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Carrinho Inclusivo”, com o objetivo de promover a acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em supermercados e hipermercados do Município de Belém. A proposta busca assegurar que esses cidadãos possam realizar suas compras com autonomia, segurança e dignidade, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como com os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os espaços de atendimento ao público.

A iniciativa se fundamenta no Art. 30, I, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à participação plena e efetiva em todos os espaços de atendimento ao público. A falta de carrinhos adaptados impede a autonomia e a dignidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida durante as compras, configurando uma barreira atitudinal e arquitetônica para participação social, ocupacional e comunitária.

Do ponto de vista financeiro, o projeto foi concebido de maneira a não gerar obrigação de custeio direto por parte do Poder Executivo. A aquisição e disponibilização dos carrinhos adaptados ficará prioritariamente a cargo dos próprios estabelecimentos comerciais, de forma voluntária e de acordo com suas possibilidades econômicas. O município poderá oferecer apoio técnico, orientação e campanhas de conscientização sobre a importância do Programa, mas tais medidas não configuram despesa obrigatória, podendo ser incorporadas a programas já existentes, sem a necessidade de previsão orçamentária específica.

Essa estrutura do projeto garante compatibilidade com o art. 75 da Lei Brasileira de Inclusão, que orienta a promoção da acessibilidade sem criar obrigação financeira direta para o ente público, e assegura que não haja violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a criação de despesas sem prévia dotação orçamentária. Como o Programa não impõe obrigação de investimento ao município e incentiva apenas ações voluntárias do setor privado, ele respeita os limites constitucionais e legais, promovendo a inclusão social de forma sustentável e juridicamente segura.

Ao estabelecer a obrigatoriedade para grandes estabelecimentos, o Município cumpre seu papel de suplementar a legislação federal, promovendo o bem-estar e a igualdade de oportunidades.

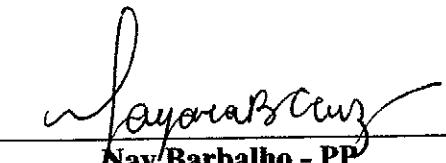


**NAY
BARBALHO**
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

A fiscalização e as penalidades garantem a efetividade da norma, enquanto o detalhamento das competências das Secretarias assegura a coordenação e a execução eficiente da política pública.

Portanto, o Programa “Carrinho Inclusivo” representa uma iniciativa inovadora, que alia promoção da acessibilidade, inclusão social e dignidade humana, sem gerar ônus financeiro ao Poder Público, respeitando a separação de competências entre Legislativo e Executivo e fortalecendo a política municipal de inclusão de pessoas com deficiência.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém





VEREADOR

JORGEVAZ

3010, 26.11.20, 14h04

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legislatura: 2025 - 2028
Belém PA

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2025

Concede o Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao advogado Dr. **MICHEL RODRIGUES VIANA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1^a Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" em acordo com os termos da Resolução n^a 36, de 16 de maio de 2018, e da Resolução n^a 70, de 04 de novembro de 2019, ao advogado Dr. **MICHEL RODRIGUES VIANA**.

Art. 2^a A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3^a Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 26 de novembro de 2025.

JORGE LEONIDAS VAZ DA COSTA
VEREADOR - PRD - BELÉM/PA



VEREADOR

JORGEVAZ**Câmara Municipal de Belém**
Vereador Jorge Vaz
Legisatura: 2025 - 2028
Belém PA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa reconhecer e homenagear a notável contribuição do Dr. Michel Rodrigues Viana ao Direito, à Justiça e à sociedade paraense, propondo-lhe a concessão do Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”.

A trajetória profissional do Dr. Michel Viana justifica plenamente esta honraria, pois ele não apenas exerce a advocacia com excelência, mas também dedica sua carreira à produção de conhecimento e à formação de novos líderes jurídicos:

Com mais de duas décadas de atuação na advocacia, o Dr. Michel Viana consolidou-se como uma das maiores referências do Direito Tributário no país. Sua profunda qualificação é atestada por:

- Formação de Ponta: É pós-graduado em Direito Tributário e Direito Empresarial, além de possuir o título de Mestre em Direito Tributário.
- Liderança na Advocacia: É sócio-fundador do FFV Advogados, um escritório amplamente reconhecido pela sua excelência técnica e resultados consistentes na área tributária.

O Dr. Michel Viana transcende a atuação prática ao investir na área acadêmica e na formação de capital humano qualificado, impactando positivamente o futuro da Justiça:

- Produção Intelectual: É autor de diversas obras jurídicas e uma referência nacional na interpretação prática e estratégica do complexo sistema tributário brasileiro.
- Magistério: Atua como Professor em cursos de pós-graduação em Direito Tributário, compartilhando sua vasta experiência e moldando a visão de novas gerações de juristas.
- Liderança Institucional: Foi ex-conselheiro da OAB, demonstrando seu compromisso com a classe e a ética profissional.

Sua visão de futuro e foco na inovação o tornam um líder na transformação da advocacia brasileira, alinhando a prática jurídica com a gestão moderna:

- Fomento à Liderança: É o idealizador do Fórum Lidera, um influente movimento nacional voltado à gestão, liderança e inovação na advocacia.
- Mentoría e Carreira: É o criador da Mentoría 360, um programa que já impactou e transformou a carreira de mais de 100 advogados em todo o Brasil, elevando o padrão de excelência profissional.

Com uma trajetória marcada por 23 anos de estudo incessante, prática incansável e um profundo compromisso com a formação de novos líderes, o Dr. Michel Rodrigues Viana consolidou-se como uma das vozes mais influentes do Direito Tributário e do empreendedorismo jurídico no país.

A concessão do Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Dr. Michel Rodrigues Viana é um reconhecimento justo e necessário ao seu legado de excelência, dedicação à Justiça e contribuição inestimável para o desenvolvimento técnico e ético do Direito em nossa região e no Brasil.

Contatos

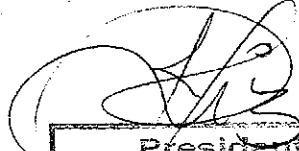
Email: contato@jorgevaz.com.br
91 9 9220-1060

Redes Sociais

[Facebook](https://www.facebook.com/jorgevazoficial) [Instagram](https://www.instagram.com/jorgevazoficial/) [Twitter](https://www.twitter.com/jorgevazoficial)

Localização

1º Andar - Câmara Municipal de Belém
Av. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA,
66009 000



Presidente

PROJETO DE LEI N°

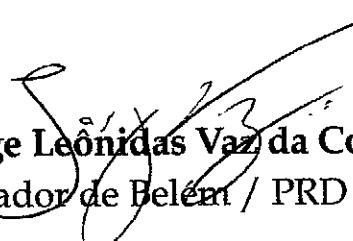
Reconhece como de Utilidade Pública, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - SUSTENTAR** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - SUSTENTAR** com a razão social de nº 53.285.131/0001-29, sediado neste município.

ART. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.


Jorge Leônidas Vaz da Costa
Vereador de Belém / PRD - PA



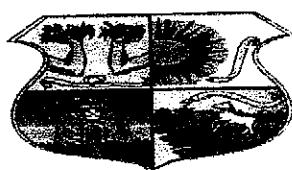
JUSTIFICATIVA

O Instituto De Educação Profissional E Ambiental Da Amazônia - Sustentar é uma organização sem fins lucrativos que tem desempenhado um papel fundamental na promoção do desenvolvimento social, cultural e ambiental na cidade de Belém e em suas regiões circunvizinhas. A concessão do título de **Utilidade Pública** pela Câmara Municipal de Belém é um reconhecimento justo e necessário aos relevantes serviços prestados pela instituição à comunidade, alinhados aos princípios de responsabilidade social, sustentabilidade e inclusão.

O Instituto Sustentar tem se destacado na promoção da educação ambiental, realizando projetos e campanhas que visam conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente. Em uma cidade como Belém, localizada na Amazônia, esse trabalho é essencial para a proteção dos ecossistemas locais e para o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade entre os cidadãos.

A instituição desenvolve programas que atendem a comunidades carentes, oferecendo oportunidades de capacitação, geração de renda e inclusão social. Essas iniciativas contribuem diretamente para a redução das desigualdades sociais e para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas na região metropolitana de Belém.

Diante do exposto, fica evidente que o **Instituto Sustentar** merece o título de **Utilidade Pública** por sua atuação exemplar em prol da comunidade de Belém. Suas iniciativas têm transformado vidas, preservado o meio ambiente e fortalecido a cultura local, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e inclusiva. A concessão desse título não apenas reconhece o trabalho já realizado, mas também fortalece a capacidade da instituição de continuar a fazer a diferença na vida dos cidadãos de Belém.



3019, 26.11.26, 14661

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Delegado Benedito Magno Coelho Costa, com destaque na Área Judiciária, divulgando e promovendo a Justiça no Estado do Pará e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica concedida o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Delegado Benedito Magno Coelho Costa, com destaque na Área Judiciária, divulgando e promovendo a Justiça no Estado do Pará.

Art. 2º - A Honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de Sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de Novembro de 2025.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

Benedito Magno Coelho Costa, é Delegado da Polícia Civil, com formação Academica em: Bacharel e Licenciado em Geografia e Bacharel em Direito.

Tem Pós Graduação nas áreas de: Ciências Criminais (**Unama**), Polícia Comunitária (**Unisul**), Atividades em Inteligência Policial - Agência Brasileira de Inteligência (**Abin/DF**) e Curso Superior de Polícia (**Iesp**).

Com experiência Profissional como: Diretor de Polícia Administrativa (**DPA**), Diretor de Polícia Especializada (**DPE**), Diretor de Recursos Humanos da Polícia Civil, Titular das Delegacia de Ordem Social e do Consumidor (**Dioe**) - **2019/2020**, Supervisor da Delegacia Municipal de Santa Bárbara do Pará - **2011/2012**, Corregedor Regional da Zona Guajarina - **2007/2008**, Delegado eleito da Polícia Civil como Membro do Conselho Superior da Polícia Civil desde **2021**.

Sendo um Profissional atuante e dedicado no cumprimento da Justiça Social, defendo os Direitos das pessoas junto ao Sistema Judiciário do Estado do Pará.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de Novembro de 2025.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - MDB

3025, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimonial de Belém ao compositor, poeta e artesão Max Reis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural e Patrimonial de Belém ao compositor, poeta e artesão Max Reis, pelo mérito de se destacar e ganhar reconhecimento público pelas belas obras de arte que produz.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

Max Reis é um artista natural do município de Abaetetuba, no Baixo-Tocantins. É formado em biologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA), é professor, editor e compositor. Entre as suas habilidades estão, a poesia, prosa e a música, mas ganha destaque o seu belo trabalho como artesão, que domina com maestria a arte da marcheteria, uma técnica artística e artesanal de incrustar e embutir peças de madeira, pedras preciosas, madrepérola, metais, entre outros materiais em superfícies planas de móveis, painéis, pisos, paredes e tetos. Além disso, toca violão me é autor de belas composições.

O artista Max Reis é casado com a médica Lilia Menezes, com quem têm duas filhas, Carolina e Marília, bisnetas do poeta Bruno de Menezes, de quem Max o artista está concluindo uma das edições do famoso livro “Batuque”. Como escritor, possui livros premiados e publicados, como “No Caminho das Linhas” e “Tempo de Crônicas”. Finalmente, o escritor e compositor Max Reis também domina a arte da fotografia e participou do primeiro Festival de Música e Poesia Universitária do Pará, em 1974.

Com tão profícua e diversificada vida artística, sobram méritos ao compositor e artesão Max Reis para receber a Medalha do Mérito Cultural e Patrimonial de Belém, uma indicação que faço à Câmara Municipal de Belém. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede a Medalha “Isaac Soares”
ao radialista Paulo Roberto Brasil e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha “Isaac Soares” ao Radialista Paulo Roberto Brasil,
pelo mérito de ter se destacado como locutor, produtor, pesquisador e divulgador de
conteúdos diversos em programações de televisão e emissoras de rádios paraenses e
nas redes sociais.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

Paulo Roberto Brasil é radialista, pesquisador, produtor e colecionador musical.

Com experiência de mais de 45 anos de dedicação à pesquisa da história da música brasileira e paraense, Paulo Brasil foi proprietário de loja de discos, atuou em diversos veículos locais de rádio e televisão, onde desenvolveu funções diversas, como locutor, produtor, programador, apresentador e gestor.

Hoje, além de produzir os programas “Baú da Cultura”, “Coletânea” e “Cultura Vinil”, na Rádio Cultura FM, ele também se dedica a produções para a Internet, como “Expedição Musical por Paulo Brasil”, no Spotify, e outros conteúdos no Instagram. Paulo Brasil se dedica a essa vida de forma frenética.

Com tão destacada, diversa e produtiva vida profissional, sobram méritos ao Radialista Paulo Roberto Brasil ao recebimento da Medalha “Izaac Miranda”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

3027, 26.11.25, 14h07



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede a Comenda “Gaspar Viana” ao Médico e Biomédico Carlos David Araújo Bichara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Comenda “Gaspar Viana” ao médico e biomédico Carlos David Araújo Bichara, pelo mérito de ter alcançado enorme destaque como criador, intérprete e divulgador de músicas eruditas e populares, no Brasil e no exterior.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

Mestre e Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, Carlos David Araújo Bichara é Médico e Biomédico formado pela Universidade Federal do Pará, especialista em Patologia Clínica da Sociedade Brasileira de Patologia (SBP) e da Associação Médica Brasileira (AMB) e também Especialista em Saúde Pública pela Universidade de Ribeirão Preto (SP). O mesmo título acadêmico ele possui em Administração dos Serviços de Saúde, também pela Universidade de Ribeirão Preto. Desde 2016, Carlos David é professor do Curso de Medicina do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (Unifamaz) desde 2016.

No período de 2000 a 2009, ele ocupou a presidência da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial - Região Norte e também da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, entre 1997 e 2002. No período de 2000 a 2005, Carlos David foi membro do Conselho Deliberativo da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, membro dos Consensos Brasileiro de FAN, responsável pela Seção de Autoimunidade do Laboratório Amaral Costa, foi diretor Científico da Sociedade Brasileira de Autoimunidade e presidente da Associação dos Laboratórios de Belém (ALB). Ele foi fundador e primeiro presidente da Academia Paraense de Biomedicina, fundador da Rede Paraense de Parasitologia, fundador da Rede Brasileira de Toxoplasmose, fundador do Museu da Medicina do Pará, fundador do Museu Paraense de Biomedicina e editor da Coluna Medicina Liberal, no Jornal O Liberal. Carlos David também acumula enorme experiência na área de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, atuando principalmente em autoimunidade, bacteriologia e virologia, com ênfase em Covid-19, e Medicina de Precisão.

Com enorme capacidade técnico-científica e larga experiência profissional, Carlos David Araújo Bichara soma méritos sobre méritos para fazer jus à Comenda “Gaspar Viana”. É o que proponho, pedindo aos meus pares que apoiem esta indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

3028, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede a Comenda “Elza Soares”
à cantora e compositora negra Gaby
Amarantos e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Comenda “Elza Soares” à cantora Gaby Amarantos, pelo
mérito de ter se destacado como cantora e compositora negra paraense, divulgadora
da música paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

Nascida e criada no bairro do Jurunas, periferia de Belém, Gabriela Amaral dos Santos já nasceu na música. Suas origens são de uma família de sambistas, onde, desde pequena, já cantava e dançava nas rodas de samba da família. Gaby é uma pessoa alegre, para ela não existe dia ruim. Antes de cantora profissional, a Gabriela foi coreógrafa de quadrilha, fez cursos de teatro e chegou a fazer pequenas apresentações na comunidade. Canta desde os 15 anos: começou na Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus, no bairro onde nasceu. Mas, somente quando completou 18 anos, teve permissão para cantar nos bares da cidade, e assim começou a se apresentar cantando clássicos da MPB.

Conhecida como “A Rainha do Tecnobrega”, música tipicamente paraense, ela foi influenciada por cantoras como Clara Nunes, Ella Fitzgerald e Billie Holiday e pelos bregas Francis Dalva e Reginaldo Rossi, mas deixa claro que a sua maior influência está no bairro em que nasceu, onde tudo toca ao mesmo tempo. O destaque de Gaby Amarantos começou quando ela resolveu formar a banda Tecno Show, no ano de 2002. À frente do grupo, ela sugeriu introduzir riffs acelerados de guitarra brega tradicional com a adição de batidas eletrônicas, na banda, como faziam os cantores Tony Brasil e Jurandir. Assim, surgiu o Tecnobrega.

Em 2003, o grupo lançou seu primeiro CD, com o grande sucesso “Gemendo” e “Não vou te Deixar”. Logo depois do lançamento, a banda se destacou nacionalmente, apresentando-se pela primeira vez em um dos programas mais populares da TV brasileira, o Domingão do Faustão. No ano seguinte, o Tecno Show divulgou seu segundo álbum, o “Reacendendo a chama”. A banda conquistava cada vez mais o seu público. O último trabalho gravado foi em 2005, um DVD ao vivo. O show ao vivo foi realizado em uma das casas de shows mais tradicionais da cidade, “A Pororoca”. A Tecnoshow chegou a vender mais de 100 mil cópias de discos.

Em 2009, Gaby resolveu sair da banda, no período em que engravidou do seu único filho, Davi. A maternidade fez com que a cantora refletisse mais sobre sua vida profissional e, assim, sentiu necessidade de montar a sua carreira solo. Logo que a cantora se dedicou pela carreira solo, no ano de 2010, foi convidada a participar do programa do Faustão pela segunda vez, lançando o sucesso “Hoje eu tô Solteira”; ela foi anunciada por Fausto Silva como “a Beyoncé do Pará”. Já no último ano, a rainha do Tecnobrega voltou sua atenção para a gravação do seu primeiro CD solo. Trabalhou no disco, fez vários shows pelo Brasil, fez parcerias, gravou um videoclipe e até um DVD ao vivo no bairro do Jurunas, que teve direção de Priscilla Brasil e Vincent Moon. A primeira música disponibilizada, “Xirley”, já conquistou todo o Brasil e ganhou até um videoclipe, dirigido por Priscilla Brasil. A música e o clipe foram alvos da mídia e do público geral por suas referências feitas ao mercado informal do Tecnobrega e a pirataria, mercado que muitos não conheciam antes de Gaby. Durante algum tempo, o ritmo paraense ficou escondido no próprio estado e ficou marcado como o som da periferia de Belém, mas, hoje, Gaby está colhendo o sucesso que plantou. Recentemente, a cantora se destacou na mídia mundial como “Rainha do Tecnobrega”,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

tem se apresentado em vários programas populares e é referência na música brasileira. Foi elogiada por Nelson Motta, Hermano Vianna, além de outros críticos musicais. Gabriela Amaral dos Santos, que antes fazia um som que se limitava na periferia Pará, hoje é tida como a esperança da música nacional.

O Tecnobrega se popularizou, o gênero quebrou barreiras e conquistou o público. Prova disso são as notícias que chegam de todos os lugares do mundo sobre a cantora. Nem os clubes da Europa resistiram ao som inovador. Gaby está entre as 100 pessoas mais influentes do ano de 2011, assim como tem Gaby entre os discos mais aguardados pra este ano. E ainda teve Gaby Amarantos, em rede nacional, iniciando 2012. A cantora foi a atração principal do programa do Faustão no primeiro dia do ano. A diva ganha cada vez mais os carinhos de todos e conquista fãs, essencial para o seu sucesso. Ela, que é católica, agradece diariamente a Deus por todo o incentivo e carinho recebidos do seu público. O seu primeiro álbum solo "Treme", aguardado por todos, está com o lançamento agendado para o primeiro semestre de 2012, logo após o Carnaval. O disco foi dirigido por Carlos Eduardo Miranda e produzido por Féliz Robatto. O "Treme" conta com composições da própria Gaby e dos músicos, Zé Caofinho, Betinho Isabelense e Viviane Batidão, Ronaldo Silva, Felipe Cordeiro, Joe Benassi e Maderito.

Com tão bela e produtiva carreira cultural, sobram méritos à cantora e compositora Gaby Amarantos ao recebimento da Comenda "Elza Soares", cantora brasileira negra que igualmente é homenageada com seu nome emprestado à presente honraria da Câmara Municipal de Belém. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

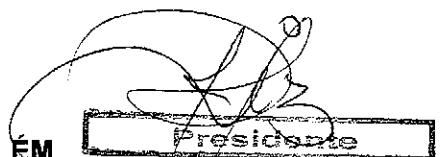
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

3029, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a “Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém” ao Instituto Cultural Boi da Terra e dá outras providências.

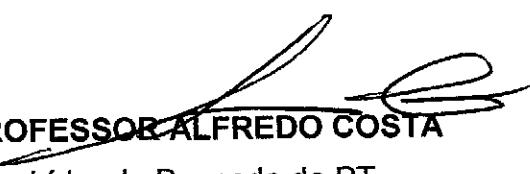
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém” ao Instituto Cultural Boi da Terra, pelo mérito de criar, produzir e divulgar elementos da arte popular de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara de Belém, 26 de novembro de 2025.


PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Cultural Boi da Terra** é um folguedo popular que mantém viva a tradição cultural do boi bumbá. Nasceu no ano de 2007, no bairro periférico da Terra Firme, na cidade de Belém do Pará. Seus idealizadores foram Antônio Terra da Trindade e Maria Terra, mestra e madrinha do boi. Até hoje, a casa do casal é o “curral do boi” e serve como ponto de concentração dos eventos festivos, socioculturais, ensaios dos cortejos musicais e reuniões referentes à organização do instituto.

As principais atividades culturais do boi são os “Arrastões” e os “Mugidos”, que tem início a partir do mês de abril, tendo como ápice dos festejos o mês de junho, além das atividades socioeducativas, que ocorrem o ano inteiro. Os “arrastões” consistem em desfiles pelas ruas do bairro em cortejo ao “boizinho de ouro”, o Boi da Terra. O termo “Arrastão” é usado como resposta simbólica, em contraponto aos arrastões da violência, praticados pelas gangues de rua, que amedrontavam os moradores do bairro, retirando destes o sossego, a liberdade e a paz. Ao ocupar as ruas com arte, música e dança, o Coletivo Cultural Boi da Terra transformou o medo em festa, e fez da cultura um instrumento de resistência, pertencimento e transformação social.

O Instituto Cultural Boi da Terra tem em torno de cinquenta integrantes assíduos e, apesar de sua personalidade jurídica estar em fase de conclusão, já possui uma diretoria que organiza todas as suas atividades. Formada por oito coordenadores (as) escolhidos diretamente e democraticamente pela maioria dos membros do coletivo, a coordenação atua de forma voluntária e se reúne periodicamente, a fim de tratar assuntos relacionados ao Instituto.

O Boi da Terra tem característica transversal, com suas atividades culturais envolvendo diferentes linguagens e expressões culturais. Música, danças, artes visuais, artes cênicas, artesanato, literatura e design são algumas das expressões presentes nas atividades culturais do coletivo.

O instituto cultural está devidamente registrado e reconhecido no Mapa Cultural do Estado do Pará, bem como nos mapas de cultura da Funarte e do Ministério da Cultura (MINC). Ao longo dos anos, o Boi da Terra conquistou visibilidade em importantes veículos de comunicação regionais, sendo destaque em matérias ligadas à agenda cultural do Estado. Nesse sentido, a primeira conquista foi o reconhecimento como Ponto de Memória, título outorgado pelo IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, por meio da Portaria nº 579, de 29 de julho de 2021. Em 2024, recebeu o Troféu Amazônia Premium, sendo eleito como o melhor grupo de cultura popular da Amazônia, prêmio concedido pelo Conselho de Eventos Amazônia-Brasil. O Boi da Terra também foi premiado pela Secretaria de Cultura do Estado do Pará – SECULT, em parceria com o Ministério da Cultura - MINC, através da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, e ainda reconhecido pela SECULT Estadual e Cultura Viva do MINC como Ponto de Cultura, através do edital nº 06/2025. Finalmente, também conquistou prêmio da Casa de Cultura de Canaã dos Carajás, em parceria com o Instituto VALE.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Com tão bela e produtiva vida cultural, sobram méritos ao Instituto Cultural Boi da Terra ao recebimento do Diploma “Toni Brasil”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.



PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

3030, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede Distintivo do Mérito Legislativo ao servidor municipal José Maria de Castro Pedroso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Distintivo do Mérito Legislativo ao servidor municipal José Maria de Castro Pedroso, como reconhecimento de sua competência, idoneidade e dedicação a serviço da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt" da Câmara Municipal de Belém, 26 de novembro de 2025.

Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

José Maria de Castro Pedroso é natural do município de Santarém, no oeste do Pará, tendo chegado a esta Capital no início do ano 1980. Com formação na área de Humanas e estudos em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará, ele alcançou formação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo.

Em 1983, após as eleições do ano anterior – as últimas realizadas sob a égide do Regime Militar Ditatorial de 1964 –, foi contratado pela Câmara Municipal de Belém por indicação do recém-eleito vereador Humberto Cunha (PDDB), quando ainda eram possíveis os contratos celetistas. Desde então, José Maria Pedroso – pelos familiares e amigos conhecido por “Piteira” –, segue servidor deste Poder Legislativo, já por mais de quatro décadas.

Na Câmara Municipal de Belém, Piteira prestou suporte técnico-parlamentar a vários então vereadores, como Humberto Cunha, Vanessa Vasconcelos, Toré Lima, Professor Elias e Neném Albuquerque. Atualmente, ele trabalha na assessoria parlamentar do vereador Professor Alfredo Costa.

Na condição de jornalista profissional, José Maria Piteira trabalhou na equipe que deu divulgação ao processo de elaboração e aprovação da Lei Orgânica Municipal de Belém, a Constituição Municipal, durante o ano de 1990. Durante três anos, entre 1988 e 1991, José Maria Piteira, na condição de servidor deste Poder, foi eleito e exerceu o cargo de diretor do Sindicato dos Servidores Municipais de Belém, quando a categoria alcançou importantes vitórias salariais em suas campanhas de negociação. Anos depois, ele assumiu e dirigiu o serviço de informática da Câmara Municipal, justamente quando a Casa iniciou o processo de informatização e modernização dos seus serviços.

Por uma vida de mais de 40 anos de trabalho dedicados à Câmara Municipal de Belém, José Maria Pedroso faz jus a receber o Distintivo do Mérito Legislativo, que reconhece os merecimentos e homenageia os melhores entre seus servidores municipais.

É o que proponho e para o qual solicito a devida atenção de meus pares para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Vereador – MDB

3031, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede a “Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém” ao músico concertista e compositor Salomão Habib e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a “Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém” ao músico concertista e compositor Salomão Habib, pelo mérito de ter alcançado enorme destaque como criador, intérprete e divulgador de músicas eruditas e populares, no Brasil e no exterior.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

Nascido em Belém do Pará, Salomão Habib, músico autodidata, vem se destacando como músico concertista e compositor desde 1985. Iniciou seus estudos clássicos no Conservatório Carlos Gomes, em Belém, estudou violão erudito com o maestro Léo Soares, na cidade do Rio de Janeiro, especializando-se, após essa etapa, com o conceituado professor Henrique Pinto, em São Paulo. Em continuidade de seus estudos, aperfeiçoou sua técnica violonística com o mestre Jesús Ortega, na cidade de Havana em Cuba.

A partir de 1986, ele gravou inúmeros concertos de repertório erudito para a Rádio e TV Cultura do Pará e também para trilhas sonoras para a Rede Globo de Televisão, assim como para peças publicitárias nacionais. O nome de Salomão Habib logo ganhou destaque por conta de suas composições. Anos depois, foi professor-fundador do Curso de Educação Artística – Habilitação em Música da Universidade do Estado do Pará - UEPA. Em 1989, foi o músico encarregado de recompor, sob a supervisão do iminente maestro Waldemar Henrique, as partituras relativas à obra “A casa da viúva Costa”, de autoria do poeta Antônio Tavernard. A partir de 1992, Salomão Habib foi ganhador de vários prêmios musicais, como o Troféu Edgar Proença, e saiu-se em primeiro lugar no II Festival de Música Popular Paraense, com a música “CANÇÃO DE PAI”.

Possui diversos trabalhos solo divulgados na França, na Itália, na Suíça, em Portugal, no Japão, na Colômbia, na Venezuela, nos Estados Unidos, na Holanda e na República Tcheca, tendo realizado várias turnês internacionais, apresentando composições próprias e outras magistrais interpretações de compositores reconhecidos mundialmente, tanto no campo erudito, quanto no popular. Ainda em 1993, foi agraciado com o primeiro lugar no Concurso Nacional de Composições da Associação de Compositores, Letristas, Intérpretes e Músicos - CLIMA, cujo prêmio foi a gravação de um disco no formato Long Play.

Habib foi o único músico paraense convidado para realizar concerto dentro da programação cultural da XXIV Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 1997, realizou como membro do projeto “Renas”, subvencionado pelo Governo do Canadá, no âmbito das atividades culturais, antropológicas e etnográficas do Museu Paraense Emílio Goeldi, um ciclo de palestras com o Tema “O caboclo, sua música e tradições: uma cultura em extinção”. No ano seguinte, Salomão Habib realizou, com enorme sucesso de público e crítica, sua primeira Turnê pela Alemanha, com o apoio do Instituto Cultural Brasileiro em Berlim, onde divulgou o seu CD de música instrumental baseado em ritmos paraenses, intitulado “A música e o Pará”, em concorridas apresentações em várias cidades alemãs. Em 1999, foi condecorado em Cuba, durante uma temporada de apresentações, com o “Diploma da Medalha a Prata”, concedido pelo Governo Cubano, em reconhecimento à divulgação da cultura cubana no Brasil.

Entre outras realizações de Habib, ele fundou e regeu, por um período de quatro anos, a primeira Orquestra de Violões do Pará, com o apoio do Conservatório Carlos Gomes e participação de seus alunos. De volta ao Brasil, em 2001, depois de mais uma



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

temporada de apresentações na Europa, Salomão realizou apresentações em diversas capitais do Brasil e uma Turnê por grande parte da Região Sul, tendo apresentado com grande sucesso concertos nas cidades de Porto Alegre, Santa Rosa, Ijuí, Cruz Alta, Santo Ângelo, entre outras. Foram muitas as realizações de Salomão Habib, como uma série de concertos patrocinados pelo Circuito Cultural do Banco do Brasil.

Por conta de seus méritos como músico, concertista e compositor, Salomão Habib recebeu muitas honrarias, a Medalha do Mérito Legislativo, uma condecoração da Assembleia Legislativa do Pará. Ainda ao longo da primeira década dos anos 2000, ele participou de sessenta apresentações de músicos eruditos e populares. Em 2006, criou e coordenou o Projeto “Somar – Difusão da Música Instrumental e Vocal da Amazônia. Através deste projeto foram lançados os mais novos nomes da música popular paraense, como os cantores Juliana Sinimbú, Arthur Nogueira, Lívia Rodrigues e Rafael Noleto.

Hoje, já consagrado compositor e violonista paraense, Salomão Habib possui um acervo com mais de 180 músicas instrumentais gravadas para violão-solo e cerca de 250 canções populares com letra e música de sua autoria, além de outras 60 composições e trabalhos desenvolvidos em parceria com os renomados letristas e poetas paraenses como João de Jesus Paes Loureiro, Joãozinho Gomes, Eduardo Neves, Ronaldo Silva, dentre outros.

Recentemente, mais uma de suas obras para violão-solo, intitulada “Suíte das Amazonas”, obteve grande reconhecimento no cenário mundial, através do “Worldwide guitar connection”, um ciclo mundial de concertos de violão clássico, que selecionou obras dos seis mais aclamados compositores desse instrumento no mundo contemporâneo para fazer parte de seu programa de concertos do ano de 2011. As obras selecionadas por um grande júri foram executadas, foram executadas, durante todo ano de 2010, por diversos violonistas de renome, nas mais diferentes cidades da Europa, Ásia, Américas, África, chegando até mesmo à Oceania. Atualmente, o violonista dedica-se a finalização de outra grandiosa pesquisa, realizada no decorrer de 22 anos de sua carreira, e relacionada com a história do violão na Amazônia, que tem como foco central a riquíssima obra deixada por Tó Teixeira, a qual Habib faz questão de divulgar e preservar para as futuras gerações de violonistas.

Depois de tantas composições, tantas apresentações, tantos prêmios e homenagens merecidas ao longo de sua vida profissional, Salomão Habib é apresentado à Câmara Municipal de Belém com indicação para receber a “Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém”, mais uma justa homenagem. É o que proponho, pedindo aos meus pares que apoiem esta indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

3032, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Comenda “Paulo Frota”
à Doutora e Professora Flávia
Marçal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Paulo Frota à Doutora e Professora Flávia Marçal, pelo meritorio destaque como profissional que atua na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, inclusive nas pessoas com autismo.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A professora Flávia Marçal tem Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (2015), Mestrado em Direito também pela UFPA e Especialidade em Direito do Estado pela Universidade da Amazônia (Unama) e Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA (2008).

Flávia Marçal é professora adjunta da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e superintendente da Primeira Infância da Cidade de Belém. Ela também atua como professora formadora da Escola Superior de Administração Fazendária (Esaf) e da Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Também integra o Grupo de Trabalho do Estado do Pará para Políticas voltadas à Pessoa com Autismo e é coordenadora do Projeto TEA – UFRA/MEC, além de realizar pesquisa com ênfase em direitos humanos, inclusão social, educação, políticas públicas e de temas de Direito Público.

Flávia Marçal, com tantos e importantes méritos como profissional qualificada, especialmente na defesa dos direitos das crianças, inclusive daquelas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), possui abundantes e justificados merecimentos para o recebimento da Comenda Paulo Frota. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

3033, 26-11-25, 14h34



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede o Título Honorífico de
Cidadão de Belém à Juíza Federal
do Trabalho Maria Zuila Lima Dutra
e dá outras providências.

(Sexta-feira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã de Belém, à Juíza Federal do
Trabalho Maria Zuila Lima Dutra, pelo mérito de se destacar pela atuação como
desembargadora no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região, em Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara de Belém, 26 de novembro de 2025.

Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Maria Zuila Lima Dutra, natural de Santarém (PA), reside e trabalha na Capital do Pará desde 1990, onde se graduou em Licenciatura em Ciências Exatas e Naturais pela Universidade Federal do Pará (UFPa) e em Direito pela Universidade da Amazônia. Também pela UFPa, Maria Zuila tornou-se Mestra e Especialista em Direitos Fundamentais e das Relações Sociais. Mais tarde, também se tornou Especialista em Juízo Conciliatório pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT.

Magistrada da Justiça do Trabalho desde julho de 1995, ela foi promovida ao Desembargo do Trabalho do TRT da 8ª Região, por Ato da Presidência da República, em 19 de abril de 2016.

Como escritora, publicou o livro “Meninas Domésticas, infâncias destruídas: legislação e realidade social”, além de outros livros em coautoria, como “Brasil Sem Trabalho Infantil” e de diversos artigos sobre trabalho infantil e outros temas jurídicos, publicados em revistas nacionais.

Maria Zuila é coordenadora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, da Justiça do Trabalho, desde janeiro de 2014, em parceria com a juíza Vanilza de Souza Malcher, que vêm promovendo ações ininterruptas na luta contra o trabalho infantil nos estados do Pará e Amapá, com destaque para a 2ª Marcha de Belém Contra o Trabalho Infantil, realizada em março de 2020, que reuniu mais de 200.000 pessoas (foi a maior Marcha contra o trabalho infantil na história mundial); e o Projeto Judiciário Fraterno, que, em 2024, conquistou o 1º lugar do Prêmio Responsabilidade Social, do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça, na categoria “Promoção do Trabalho Decente”.

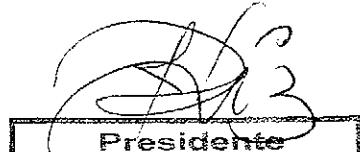
Por justo merecimento pelo trabalho que realiza, Maria Zuila foi agraciada pelo próprio Judiciário do Trabalho com diversas medalhas da Ordem do Mérito do Judiciário do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Em destaque, ela foi homenageada com a Medalha Francisco Caldeira de Castelo Branco, pelos “efetivos serviços prestados ao município de Belém” no combate ao trabalho infantil. Também a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a homenageou com a Medalha de Direitos Humanos “Jaime Teixeira”, além de outras.

Maria Zuila tem, verdadeiramente, uma atuação profícua e dedicada junto à Justiça do Trabalho, especialmente no combate à exploração do trabalho infantil, o que deve ser caracterizado como, extraordinário, inestimável e relevante ao Município de Belém, justificando a indicação de seu nome à Câmara Municipal de Belém para o recebimento do Título Honorífico de Cidadã de Belém. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder do PT

3034, 26.11.25, 15h07



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Medalha “Vereador Clodomir Grande Colino” ao professor Clay Anderson Nunes Chagas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “Vereador Clodomir Grande Colino” ao reitor da Universidade do Estado do Pará, Clay Anderson Nunes Chagas, pelo mérito de seu trabalho dedicado à educação pública, especialmente na condição de reitor da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Professor ALFREDO COSTA

Líder do PT



JUSTIFICATIVA

Clay Anderson Nunes Chagas é o atual reitor reeleito da Universidade do Estado do Pará (2025-2029) e, nessa condição, também o presidente do Fórum de Reitores das Universidades Estaduais da Amazônia.

Clay Anderson possui Licenciatura e Bacharelado em Geografia, pela Universidade Federal do Pará (1998), e doutorado em Desenvolvimento Socioambiental (2010), pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônico (Naea/UFPa). É professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Uepa e do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPa. Professor Colaborador no Instituto de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social do Estado Pará, além de associado ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sócio da Associação Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa e membro do Instituto Histórico Geográfico do Pará.

Ademais, o reitor Clay é líder do Laboratório de Pesquisa e Análise em Geografia da Violência e do Crime e tem experiência de Segurança Pública, atuando principalmente nos seguintes temas: Gestão do Território, Criminalidade e Cartografia. Ele foi presidente do Fórum de Instituições de Educação Superior e Pesquisa do Pará (Fiespa).

O reitor Clay Anderson tem, verdadeiramente, um trabalho que extrapola sua função de comandante da Uepa, destacando-se pelo seu estudo e conhecimento no combate às ações de criminalidade no Estado do Pará e, principalmente, em Belém, justificando a indicação de seu nome à Câmara Municipal de Belém para o recebimento da Medalha “Vereador Clodomir Grande Colino”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder do PT

3035, 26.11.25, 15h09



Estado do Pará



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede o Diploma do Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao procurador público Ibraim Rocha e dá outras providências.

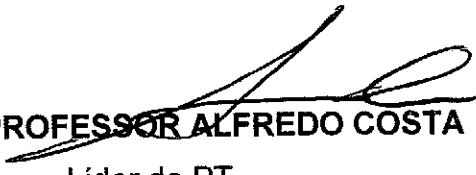
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao procurador público do Estado do Pará Ibraim José das Mercês Rocha, como reconhecimento público pela brilhante carreira de procurador público.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.


Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA

Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O procurador público **Ibraim José das Mercês Rocha** possui mestrado (2001) e doutorado (2016), em Direito, pela Universidade Federal do Pará. Ibraim atua na Comissão Permanente de Combate à Grilagem do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Ele foi presidente de Comissão de Direito Agrário da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Pará (2016-2018) e Procurador do Estado – Procuradoria Geral do Estado do Pará, atuando desde 1997. Também foi Procurador-Geral do Estado do Pará, no período de 2007 a 2010. Tem experiência profissional e acadêmica, principalmente nos seguintes temas de interesses difusos, processo civil, direito ambiental e agrário, com enfoque no socioambientalismo.

Pelos méritos como procurador público, como escritor e professor, Ibraim José das Mercês Rocha acumula méritos ao recebimento do Diploma do Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder do PT

3036, 26.11.25, 15h09



Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede o Diploma “Toni Brasil” ao cantor e compositor Markinho Duran e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma “Toni Brasil” ao cantor e compositor Markinho Duran, pelo mérito de ter se destacado como criador, produtor e divulgador da música paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

O cantor e compositor **Markinho Duran** iniciou sua carreira em 1987, com projetos que seriam o embrião da Banda Violeta Púrpura, seu primeiro trabalho de projeção. Entre 1994 a 1996, ele comandou a Banda Alternativa, onde emplacou o sucesso “25 horas”, de sua autoria, um hit da música paraense. Em 1997, deu início ao seu projeto solo, de volta ao cenário POP. Desde então, já emplacou sucessos autorais entre CD's e DVDs gravados. O artista se consagrou como o maior representante do pop rock paraense.

Markinho Duran já se apresentou nos principais festivais, casas de shows e eventos sociais, dentro e fora do Estado, como São Paulo, Rio Janeiro, São Luís e Espírito Santo. Ele já dividiu o palco com grandes artistas, como Paulo Ricardo, Zé Henrique (Yahoo), Lobão, Cidade Negra, Capital Inicial, Barão Vermelho, Roupa Nova, Guilherme Arantes, Ira, Titãs, Nando Reis e muitos outros, sempre destacando a música paraense. O artista coleciona ainda prêmios e indicações nas principais premiações culturais, dentro e fora do Estado do Pará.

Com quase 40 anos de carreira artística, sobram méritos ao cantor e compositor Markinho Duran ao recebimento do Diploma “Toni Brasil”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Vereador Professor **ALFREDO COSTA**
Líder da Bancada do PT